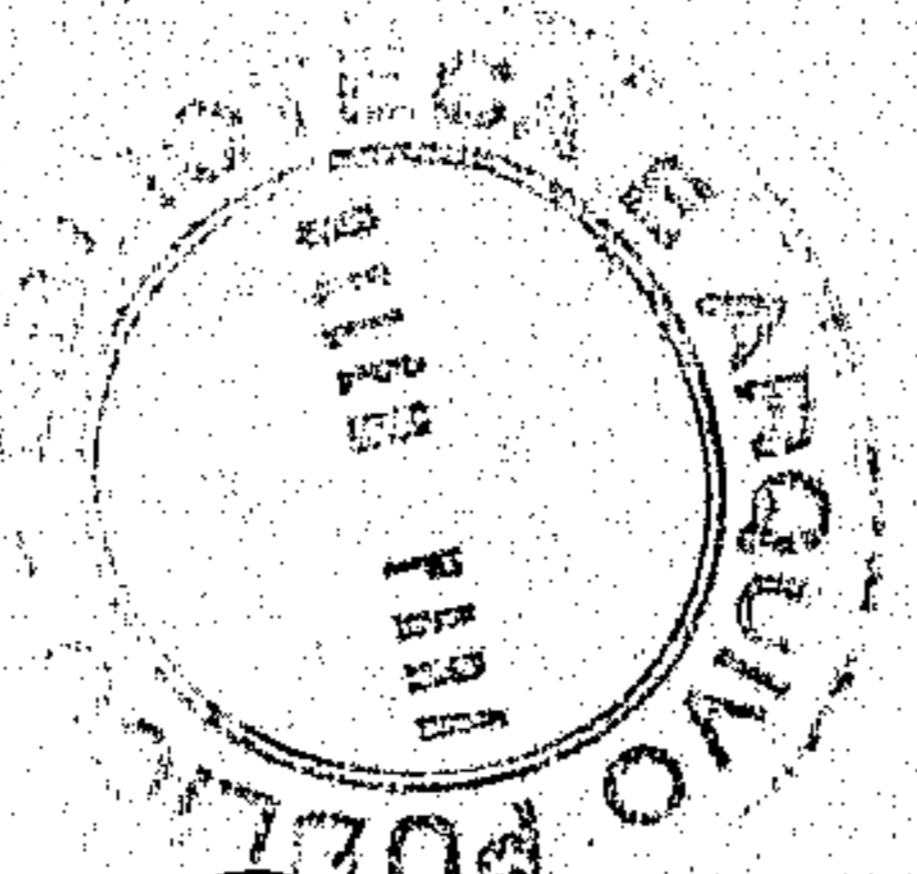


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



000703

# Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.253

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Casa Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Casa Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Justiça  
**ITAIR SA DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO**

Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3.287  
DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Da Fundação do Bem Estar Social do  
Pará

EXTRATO DE CONTRATO  
Do CMA - CMDO 8º RM - STA/8

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0029/84  
- AVISO  
Do Comando do 4º Distrito Naval

**2 Cadernos**

48 Páginas



**IMPRESA OFICIAL**



000704

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 3287 DE 23 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado do Pará, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Grão Pará, e CONSIDERANDO que o Embaixador JOÃO CLEMENTE BAENA SOARES, é um paraense ilustre, pela descendência e pela formação de seu espírito de cultura aprimorada:

CONSIDERANDO que por seus méritos intelectuais, sua conduta de seu equilíbrio tem ele se projetado, numa carreira ascendente, como um dos maiores Diplomatas de nosso país;

CONSIDERANDO que, por isso mesmo, no seu vasto e honroso currículo figuram importantes serviços prestados ao Brasil, quer neste quer no exterior, em várias nações, no desempenho de altos cargos: chefiando o Departamento de Organismos Internacionais; atuando como Encarregado de Negócios e em muitos outros postos atinentes a sua carreira;

CONSIDERANDO que o seu trabalho tem sido admirado e proclamado no Brasil e fora dele, valendo-lhe numerosas condecorações em sua pátria e países estrangeiros;

CONSIDERANDO que a presença, agora, em Belém, do ilustre Embaixador, para receber o seu torrão natal, parentes e amigos, é motivo de júbilo para todos;

CONSIDERANDO, enfim, que é dever do Governador do Estado associar-se a quantos reconheceram e proclamaram o valor e o trabalho desse Diplomata.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica outorgada ao Embaixador JOÃO CLEMENTE BAENA SOARES a Ordem do Mérito Grão Pará, no Grau Grande Oficial.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado:

**RESOLVE:**

Autorizar ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração, a viajar para Aracaju, no período de 23 a 27 de maio do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse do Órgão que dirige.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ITAÍR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

**SECRETARIA****ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 448 DE 03 DE ABRIL DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73 com a Resolução nº 9986/82-TCE, MARIA DE LOURDES MATOS DE MENDONÇA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 195.196,50 (Cento e noventa e cinco mil, cento e noventa e seis cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 62.820,00
Salário Aula (130 hs. x Cr\$ 629,00)	Cr\$ 81.770,00
Adicional - 35% (art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 50.606,50
Provento Mensal	Cr\$ 195.196,50

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Administração, 03 de abril de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA  
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.413 de 11.05.1984.

PORTARIA Nº 380 DE 22 DE MARÇO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, e 111, Item I, alínea "A", da Constituição Estadual, Lei nº 4936/80, regulamentada pelo Dec. nº 1500/81 e Acórdão nº 12.123/83-TCE, Lei nº 4936/80, art. 5º e parágrafo único da Lei nº 3203/84, modificada pela Lei nº 4959/81, calculada em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, JOÃO GONÇALVES FREIRE, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.4-Classe "D" lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 257.379,79 (Duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 100.343,00
Gratificação de Função Policial - 50% (Lei nº 4936/80) e Acórdão nº 12.123/83)	Cr\$ 50.171,50
Risco de Vida - 40% (art. 5º, parágrafo único da Lei nº 3203-A/63 e Lei nº 4298/68)	Cr\$ 40.137,20
Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 - Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 66.728,09
Provento Mensal	Cr\$ 257.379,79

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 22 de março de 1984.





**IMPRESA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente  
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano  
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -  
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**  
Diretor Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**  
Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL,	
Anual	Cr\$ 105.000,00
Semestral	Cr\$ 52.500,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 185.220,00
Semestral	Cr\$ 95.200,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta  
Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

PUBLICAÇÕES:  
Página comum, cada centímetro Cr\$ 5.600,00  
Preço da Página: Cr\$ 627.200,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excluindo os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

000705

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.413  
de 11.05.1984. (G. Reg. nº 5422)

PORTARIA Nº 465 DE 10 DE ABRIL DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR:** de acordo com os Arts. 110, item III, e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), **JOSÉ DE MIRANDA CARDOSO**, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 102.816,00 (Cento e dois mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 51.295,00  
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88930/83) Cr\$ 5.825,00 Cr\$ 57.120,00

Complementação Salarial -1/3 art. 3º da Lei nº 4913/80 Cr\$ 19.040,00

Adicional - 35% (art. 145, da Lei nº 749/53 e Resolução nº ..... 9986/82-TCE) Cr\$ 26.656,00

Provento Mensal Cr\$ 102.816,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 10 de abril de 1984.  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.414 de 11.05.1984. (G. Reg. nº 5422)

PORTARIA Nº 480 DE 09 DE ABRIL DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR:** de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), **ENEDINA DA SILVA PACHECO**, no cargo de Servente, Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Mun. de Breves, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 74.256,00 (Setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 50.269,00  
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº ..... 88.930/83) Cr\$ 6.851,00 Cr\$ 57.120,00

Adicional - 30% (art. 145, da Lei nº 749/53 e Lei nº 4959/81) Cr\$ 17.136,00

Provento Mensal Cr\$ 74.256,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 09 de abril de 1984.  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.414 de 11.05.1984. (G. Reg. nº 5422)

PORTARIA Nº 550 DE 25 DE ABRIL DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando as diligências requeridas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através dos Of. nºs. 214 e 42, de 29.02.84 e 16.04.84, respectivamente,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR:** de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado



com o art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, em conformidade com o V. Acórdão nº 9986/82 e nº 12.447/83, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, EMÍLIA TEIXEIRA BAENA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capí 31, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 152.482,00 (Cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se as Portarias nºs. 188 e 320, de 10.02.84 e 07.03.84, respectivamente.

Vencimento Integral Cr\$ 78.870,00  
Complementação Salarial - 1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80) Cr\$ 26.290,00  
Adicional - 45% (art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82) Cr\$ 47.322,00

Provento Mensal Cr\$ 152.482,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 25 de abril de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.410 de 11.05.1984.

(G. Reg. nº 5422)

PORTARIA Nº 549 DE 25 DE ABRIL DE 1984  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158

de 14.03.79.

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, através do Ofício nº 423, de 16.04.84.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, LUISA FERREIRA DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Viseu, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 203.688,00 (Duzentos e três mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 042, de 12.01.84.

Vencimento Integral Cr\$ 62.820,00  
Salário-Aula (140 hs. x Cr\$ 629,00) Cr\$ 88.060,00  
Adicional p/tempo de Serviço - 35% (art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE) Cr\$ 52.808,00

Provento Mensal Cr\$ 203.688,00  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 25 de abril de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.414 de 11.05.1984.

(G. Reg. nº 5422)

PORTARIA Nº 677/84, DE 18 DE MAIO DE 1984  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
LUCIVALDA NERES DE SOUSA PEREIRA - E.E. "Augusto Montenegro"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	02285/83	2 anos a contar de 28.09.82
MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA DA SILVA - E.E. "Rosalina A. S. Cruz"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	00715/84	2 anos
WALDIR DA COSTA GUERRA Centro Interescolar "Maria da Silva Nunes"	Prof. Ens. 2º Grau GEP-M-403.3 "C"	00673/84	02 anos a contar de 01.03.84

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 18 de maio de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 5422)

PORTARIA Nº 683/84, DE 21 DE MAIO DE 1984  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
PAULO HENRIQUE CARLOTA DA SILVA	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 "A"	00831/84	02 anos a contar de 16.03.84
DELMA COSTA DE OLIVEIRA	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 "A"	00890/84	02 anos a contar de 23.04.84

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 21 de maio de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 5422)

PORTARIA Nº 671 DE 17 DE MAIO DE 1984  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 00899/84-SEAD.  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOANA D'ARC QUEIROZ DA COSTA, ocupante do cargo de Biblioteconomista, Código GEP-ANSB-603.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 17 de maio de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 5422)

PORTARIA Nº 682 DE 21 DE MAIO DE 1984  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076 de 21.05.79,



**RESOLVE:**

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 24.04.84, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 605/83 de 13.06.83, a ALBA CARDOSO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 21 de maio de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 5422)

**PORTARIA Nº 681 DE 21 DE MAIO DE 1984**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076 de 21.05.79,

**RESOLVE:**

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.03.84, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 872/82 de 12.12.82, a DORALICE FREITAS DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 21 de maio de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 5422)

**PORTARIA Nº 680 DE 21 DE MAIO DE 1984**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076 de 21.05.79,

**RESOLVE:**

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.02.84, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 344/82 de 14.04.82, a DOMINGAS MENDES DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1102.2, classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Conceição do Araguaia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 21 de maio de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 5422)

**PORTARIA Nº 679 DE 21 DE MAIO DE 1984**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076 de 21.05.79,

**RESOLVE:**

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.11.83, o restante da Licença sem Vencimentos de 01 ano, concedida através da Port. nº 1227/83 de 12.12.83, a MARIA DALVA MONTEIRO DE MATOS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Óbidos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 21 de maio de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 5422)

**PORTARIA Nº 670 DE 17 DE MAIO DE 1984**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do Proc. nº 00910/84-SEAD.,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, WALDECY DE JESUS REPILA DE MIRANDA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 17 de maio de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 5422)

**PORTARIA Nº 686 DE 22 DE MAIO DE 1984**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, Considerando os termos do Of. nº 48/84-APS, da Associação Profissional dos Sociólogos do Estado do Pará.

**RESOLVE:**

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao V Congresso Nacional dos Sociólogos, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 24 a 27 de maio do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 21 de maio de 1984.  
ODINEA LEITE CAMINHA  
Secretário de Estado de Administração,  
em exercício  
(G. Reg. nº 5422)

**ANÚNCIOS**

COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.

CGC.MF: 04.895.066/0001-48

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

**CONVOCAÇÃO**

São convocados os Srs. acionistas, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, a se realizarem no dia 25 de maio de 1984, às 10,00 hs, na sede social, na Av. Bernardo Sayão, nº 5.232, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Ordinária - a) Examinar as contas dos administradores. b) Eleição dos Membros do Conselho de Administração. c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social. 2) Extraordinária - a) Exame e deliberação a respeito da proposta da Diretoria para elevação do capital social na importância de Cr\$ 1.030.256,62, mediante incorporação de reservas livres. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983.

Belém, 25 de abril de 1984.

ISMAEL RODRIGUES PIRES

Diretor

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada. (T. nº 03900 - Reg. nº 8752 - Dias 24, 25.05.84)



redação a seguir, mantidos os seus parâmetros: ARTIGO 5º - AÇÃO SOCIAL autorizada de R\$ 4.132.982,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros), representada por 4.132.982 (quatro milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e duas ações ordinárias, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo: 1.420.273,366 (hum bilhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentas e setenta e três mil, trezentas e sessenta e seis) ações ordinárias, 19.853,151 (dezenove milhões, oitocentas e cinquenta e três mil, e cinquenta e uma) ações preferenciais classe "A" e 2.692.756,065 (dois bilhões, seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis mil e sessenta e cinco) ações preferenciais classe "B"; c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício a partir-se em 31 de dezembro de 1984 em um salário mínimo vigente no Estado do Pará, a ser distribuído entre os administradores, conforme o decidido em reunião do Conselho de Administração; APROVAÇÃO E ASSINATURA: - A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. aa) João Soares do Amaral Netto - Presidente; Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie - Secretário. Acionistas: a) CONCRETEX S/A - Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie, Gregório Rosen; b) PEDREIRAS CANTAREIRA S/A - Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie, Gregório Rosen; a) SÃO LUIZ AGRO INDUSTRIAL LTDA. - Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie, Gregório Rosen; a) CONCRETEX INDÚSTRIA DE MOLDADES LTDA. - Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie, Gregório Rosen; a) João Soares do Amaral Netto; a) Renato Marques Silveira; a) Gregório Rosen; a) Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie. "Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio de Atas de Assembleias Gerais".

*João Soares do Amaral Netto*  
JOÃO SOARES DO AMARAL NETTO  
Presidente da Mesa

C.P.F. - 005.072.538-68

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*  
16 de Maio de 1984  
1984

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*

*Gregório Rosen*

*Renato Marques Silveira*

*Gaspar Arturo Betancourt Y Goudie*

*João Soares do Amaral Netto*







**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DA DIRETORIA DA ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. E DA ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1984.**

1 - LOCAL, DATA E HORA: No escritório de ambas as empresas, na Rua do Mercado nº 11-24º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no dia 15 de março de 1984.

2 - PRESENÇA: Presentes todos os Diretores infra-assinados.

3 - CONVOCAÇÃO: Feita através de comunicação do Diretor Presidente conforme disposto no Artigo 27 do Estatuto Social.

4 - ORDEM DO DIA:

4.1 - Presidência.

a) Substituição de Membro do Conselho Diretor do Consórcio de Construção ALBRÁS/ALUNORTE-CONSOAL.

5 - DELIBERAÇÃO:

5.1 - O Sr. Presidente explicou que em virtude da saída do Sr. Paulo de Faria Burnier, do cargo de Diretor Financeiro, do CONSOAL, torna-se necessária a indicação de seu substituto, tendo a ALUNORTE indicado para o referido cargo o Sr. Luiz Cláudio Carneiro da Cunha Borges.

Colocado o assunto em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade, ficando constituído o Conselho Diretor do CONSOAL da seguinte forma:

Diretor Presidente - Dr. Romeu do Nascimento Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº M-527.535, expedida pelo SSP-MG em 19.07.74 e do CIC nº 011.388.047-20, residente nesta Cidade, na Rua Gustavo Sampaio nº 194 aptº 803; Diretor Vice-Presidente Executivo - Dr. Iwao Miyachi, japonês, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RNE nº 1053743 do SRE-RJ, e do CIC nº 761.000.067-15, residente nesta Cidade, na Rua Presidente Carlos nº 115 - aptº 1002 - Bloco 2, Rio de Janeiro-RJ; Diretor Vice-Presidente de Implantação - Dr. Elias Botelho Coelho dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 68.305, expedida pelo Instituto Técnico Policial do Espírito Santo, em 23.02.70, e do CIC nº 038.068.127-72, residente na Rua Rio Branco nº 165, em Vila Velha, Espírito Santo; Diretor de Administração - Dr. Luiz Pereira Diogo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.549.852, expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 23.10.73 e do CIC nº 030.168.897-49, residente nesta Cidade, na Rua José Linhares nº 95 cobertura 01; Diretor Técnico - Dr. Jun Sakanishi, japonês, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RNE nº 0890623, expedida pelo INI-SRE-RJ, em 26.09.79, e do CIC nº 664.902.277-20, residente nesta Cidade, na Rua Visconde de Albuquerque nº 694 aptº 1203; Diretor Financeiro - Dr. Luiz Cláudio Carneiro da Cunha Borges, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 6.018-D, expedida pelo CREA- 5ª Região e do CIC nº 008.660.757/04, residente nesta Cidade, na Rua Viúva Lacerda nº 347; Diretor de Controle e do Projeto Alumina - Dr. Toshio Nakanishi, japonês, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RNE nº 0964234 do SRE-RJ e do CIC nº 605.046.177-53, residente nesta Cidade, na Rua Desembargador Alfredo Russel nº 173 aptº 208 - Gávea. O Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente Executivo e o Diretor Vice-Presidente de Implantação fazem parte do Comitê Executivo e de Coordenação do CONSÓRCIO. Os demais Diretores representam os órgãos de linha do CONSÓRCIO.

6 - LAVRATURA:

Nada mais tendo a tratar, foi suspensa a presente Reunião, pelo tempo necessário à lavratura da Ata, no livro próprio, e esta depois de lavrada e lida, foi aprovada e assinada por mim, pelo Sr. Presidente e por todos os demais Diretores presentes.

**ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA**  
Diretor Presidente

**IWAO MIYACHI**  
Diretor Vice-Presidente

**LUIZ PEREIRA DIOGO**  
Diretor de Administração  
Secretário

**LUIZ CLAUDIO CARNEIRO DA CUNHA BORGES**  
Diretor Financeiro e Comercial

**ELIAS BOTELHO COELHO DOS SANTOS**  
Diretor de Construção

**TOSHIO NAKANISHI**  
Diretor de Controle e Planejamento

**JUN SAKANISHI**  
Diretor Técnico (AB)  
Diretor de Operação (AB)

**TAMIZO INOUE**  
Diretor Técnico (AN)











000713

Maio - 1984 - 11

Sexta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Boletim de subscrição de 50.000.000 (Cincoenta milhões) de ações ordinárias nominativas de Africana, Tecidos S.A., no valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, cuja emissão foi decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada dia 30 de abril de 1984, a serem integralizadas dentro do Capital Social, sendo 50% até 30.05.84 e 50% até 30.06.84.

Exercício de 1984 Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/1984.

Table with columns: Nome, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, Residência e Domicílio, Ações que possui, Total a Subscrever. Lists 34 subscribers with their respective details.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 21.05.84...

expressão monetário do Capital Social (Artº 167 da Lei nº 6.404/76), tendo como ocorrência o aumento do capital de Cr\$ 170.145.900,00 para Cr\$ 208.520.362,00; (c) - Aumento da remuneração da diretoria de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 300.000,00 durante o ano de 1984.

TEXTO INTEGRAL: - Lavrada no livro próprio. ARQUIVAMENTO: - Ata arquivada na JUCEPA sob o nº 03909 - Reg. nº 8779 - Dia 25.05.84

BEILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S.A. C.G.C. (ME) 04.134.540/0001-19

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DATA: - 25 de abril de 1984 LOCAL E HORA: - Rua dos Patriquis, 2890 Belém (Pa) às 10:00 Horas. PRESENÇA: - Mais de dois terços dos membros acionistas de capital votante. ASSUNTOS APROVADOS: - (a) - Demonstrações financeiras do exercício de 1984; (b) - Correção da

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 21.05.84...

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada. (T. nº 03909 - Reg. nº 8779 - Dia 25.05.84)

EMPRESA: RAUTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS S.A. C.G.C.: 14.041.032/0001-40

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$1.692.667.510,00 CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 206.954.656,00 CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 206.954.656,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14/04/84.

As 10:00 horas, na sede social, sito à Av. Nazaré, 272, s/1005, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 40.000.000 de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$1,00, cada, totalizando Cr\$40.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS nº 1131/84 de 07/03/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme boletim de subscrição de 04/05/84, assinado pelo(s) senhor(es) Reynaldo Dias de Moraes e Silva e Terezinha Rauta Dias de Moraes e Silva, representantes da Empresa, pelo senhor José Edgar Estone.

Diretor Financeiro e Luiz E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 723-84 em 10.05.84.

REYNALDO DIAS DE MORAES E SILVA Presidente do Conselho de Administração - JUCEPA - Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.05.84, foi arquivada esta Ata sob o nº 723-84 na via da presente Ata de 25.05.84.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03901 - Reg. nº 8760 - Dia 25.05.84)



## COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

CGC - 04.340.709/0001-97

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
Conjunta com a Totalidade dos Titulares das  
Ações com Direito de Preferência de Subsori-  
ção.

Aos 5 (cinco) de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, às 10:00 horas, na sede social, à Avenida Magalhães Barata, 505 Belém (PA), reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Real Agroindustrial, presentes todos os seus membros, conjuntamente com a totalidade dos titulares de ações com direito de preferência de subscrição. Assumindo a presidência da Mesa, o Dr. Paulo José Ernesto Coelho, Presidente do Conselho, transmitiu aos presentes sugestão da Diretoria para emissão na forma estatutária de 51.228.370 (cinquenta e um milhões, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta) ações preferenciais Classe "B" e 43.859.650 (quarenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta) ordinárias, devendo essa emissão ser efetuada nas seguintes condições: a) ao preço de emissão de Cr\$-1,14 (hum cruzeiro e quatorze centavos) por ação; b) realização de 15% no mínimo em dinheiro, em uma ou mais chamadas, a critério da Diretoria, a qualquer tempo no prazo de um ano, a contar da data da subscrição, facultando-se aos subscritores antecipar a realização dos valores correspondentes. Após essa votação, pediu a palavra o Dr. Waldyr de Campos Andrade, representante legal da acionista Companhia Real de Investimento - Crédito, Financiamento e Investimentos, e declarou que, se todos os acionistas presentes assim concordassem, poder-se-ia dispensar o prazo para o exercício do direito de preferência legal na subscrição das referidas ações, podendo, em consequência, tais subscrições efetuarem-se livremente. Esta proposta foi unanimemente acolhida por todos os acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Belém, 5 de abril de 1984.

As.) Paulo José Ernesto Coelho. Waldyr de Campos Andrade. Antonio Couto Cardoso.

OS ACIONISTAS:

BANCO REAL S.A.

BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A.

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO - CRÉDITO,

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO

MERCANTIL

COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

REAL PLANEJAMENTOS E CONSULTORIA LTDA.

CONSÓRCIO REAL BRASILEIRO DE

ADMINISTRAÇÃO S.A.

REAL S.A. - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO

PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO

WALDYR DE CAMPOS ANDRADE

ANTONIO COUTO CARDOSO

Esta ata é cópia fiel da original lavrada em  
livro próprio.

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma,  
reunida em 22.05.84, foi arquivada nesta JUCEPA,  
sob o nº 839-84, a 1ª via da presente Ata de Cia. Real  
Agroindustrial.

Belém, 22 de 05 de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 03899 - Reg. nº 8751 - Dia: 25.05.84)

## COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

CGC - 04.340.709/0001-97

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
Conjunta com a Totalidade dos Titulares das  
Ações com Direito de Preferência de Subsori-  
ção.

Aos 11 (onze) de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, às 11:30 horas, na sede social, à Avenida Magalhães Barata, 505 Belém (PA), reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Real Agroindustrial, presentes todos os seus membros, conjuntamente com a totalidade dos titulares de ações com direito de preferência de subscrição. Assumindo a presidência da Mesa, o Dr. Paulo José Ernesto Coelho, Presidente do Conselho, transmitiu aos presentes sugestão da Diretoria para emissão na forma estatutária de 28.735.634 (vinte e oito milhões setecentos e trinta e cinco mil seiscentas e trinta e quatro) ações ordinárias, devendo essa emissão ser efetuada nas seguintes condições: a) ao preço de emissão de Cr\$-1,74 (hum cruzeiro e setenta e quatro centavos) por ação; b) realização de 15% no mínimo em dinheiro, em uma ou mais chamadas, a critério da Diretoria, a qualquer tempo no prazo de um ano, a contar da data da subscrição, facultando-se aos subscritores antecipar a realização dos valores correspondentes. Após essa votação, pediu a palavra o Dr. Waldyr de Campos Andrade, representante legal da acionista Companhia Real de Investimento - Crédito, Financiamento e Investimentos, e declarou que, se todos os acionistas presentes assim concordassem, poder-se-ia dispensar o prazo para o exercício de direito de preferência legal na subscrição das referidas ações, podendo, em consequência, tais subscrições efetuarem-se livremente. Esta proposta foi unanimemente acolhida por todos os acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Belém, 11 de abril de 1984.

As.) Paulo José Ernesto Coelho. Waldyr de Campos Andrade. Antonio Couto Cardoso.

OS ACIONISTAS:

BANCO REAL S.A.

BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A.

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO - CRÉDITO,

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO

MERCANTIL

COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.



Sexta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO REAL BRASILEIRO DE  
ADMINISTRAÇÃO S.A.  
REAL S.A. - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO  
PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO  
WALDYR DE CAMPOS ANDRADE  
ANTONIO COUTO CARDOSO  
Esta ata é cópia fiel da original lavrada em  
livro próprio.  
COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma,  
reunida em 22.05.84, foi arquivada nesta JUCEPA,  
sob o nº 843-84, a 1ª via da presente Ata de  
Companhia Real Agroindustrial.

Belém, 22 de maio de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 03899 - Reg. nº 8751 - Dia: 25.05.84)

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A. CCC-MF 04.952.123/0001-83. AS  
SEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. SÃO CONVIDADOS OS SENHO  
RES ACIONISTAS DA AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A., PARA COMPARECE  
REM À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE MAIO DE  
1984, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL, SITUADA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, CO  
MARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, RODOVIA PA-70, KM 40, A FIM  
DE DELIBERAREM A RESPEITO DA SEGUINTE ORDEM DO DIA: A) REDUÇÃO DO CAPITAL SO  
CIAL AUTORIZADO DE CR\$-438.273.127,00 ATÉ O LIMITE DO SUBSCRITO E REGISTRADO  
DE CR\$-433.776.017,00; B) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO DE CR\$-433.  
776.017,00 PARA CR\$-641.286.485,00, SENDO CR\$-51.877.617,00 EM AÇÕES ORDINA  
RIAS NOMINATIVAS E CR\$-155.632.851,00 EM AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS,  
CLASSE B; C) CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DOS ESTATUTOS SOCIATS; D) OU  
TROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. REDENÇÃO 22 DE MAIO DE 1984. AA) DI  
NO MORSE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solici  
tação da parte interessada.

(T. nº 03888. Reo. nº 8726. Dias: 23, 24 e 25/05/84)

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA CRUZ DO ARAUÁ

Trav. Benjamin Galuso s/n

EXERCÍCIO SINDICAL

A V I S O

Será realizada eleição no dia 26 de agosto de 1984  
na sede deste Sindicato, localizado à Trav. Benjamin Galuso s/n, para  
composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, da  
vendo o registro, de chapas ser apresentado à Secretaria no horário  
de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, no período de 20(vinte) dias  
a contar da publicação deste Aviso. Edital de convocação das eleições,  
encontra-se afixado na sede deste Sindicato.

Santa Cruz do Auruá-Pá 24 de maio de 1984.

Marcel Beltrão Galuso  
Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a so  
licitação da parte interessada.

(T. nº 03883, Reg. nº 8719, Dias: 23, 24 e 25/05/84)

INSTITUTO DE ESPORTE

O PAZEMIRAS OSFORD OLIVEIRA, fundado em 12 de outubro  
de 1973 e filiado à Liga Esportiva Municipal Viriense,  
com sede à rua Visconde de Sousa Franco, 554, em Virim  
(PA), e duração por tempo indeterminado, objetiva a prá  
tica de esporte, especialmente o FUTEBOL. Suas cores  
são o verde e o branco, cujas disposições ficam a cargo  
da Diretoria, com mandato de DOIS ANOS, e responsável  
subsidiariamente pelas obrigações da Entidade. Em caso  
de dissolução, os seus móveis e imóveis serão vendidos;  
e os seus créditos serão pagos todos os débitos possí  
veis; o restante caso exista será entregue a uma Insti  
tuição de Caridade Pública do Município. Intervem a  
na Diretoria: Ilde de Vilhena Beckman (Presidente),  
Marcel José Sara Ferraz (Vice-dito), Almir de Vilhe  
na Beckman (1º Secretário), Valdemar Brás Soares (2º  
Secretário), Almir de Vilhena Beckman (Tesor  
eiro). - a) Ilde de Vilhena Beckman.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a so  
licitação da parte interessada.

(Ext. nº 1953 - Reg. nº 8781 - Dia 25.05.84)

## FROTA AMAZÔNICA S.A.

C.G.C. - Nº 58.127.689/0001-08

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se  
reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraor  
dinária, a se realizarem cumulativamente às 10 (dez)  
horas do dia 02.06.84, na sede social à Avenida  
Presidente Vargas nº 112, nesta capital, a fim de  
deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) prestação de contas dos administradores,  
exame, discussão e votação das demonstrações  
financeiras relativas ao exercício social encerrado  
em 31 de dezembro de 1983.

b) destinação do lucro líquido do exercício  
findo e distribuição de participações societárias e  
dividendos;

c) eleição dos membros do Conselho de  
Administração e fixação de suas respectivas remunera  
ções;

d) tomar conhecimento da eleição de diretoria  
pelo Conselho de Administração e fixação de sua  
respectiva remuneração;

e) homologação da nova expressão monetária  
do capital social;

f) assuntos de interesse geral.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) ratificação das deliberações e decisões da  
Assembléia Geral Ordinária acima;

b) exame e deliberação da proposta da  
diretoria para elevação do capital social na importân  
cia de Cr\$-870.031.207,08 mediante incorporação de  
reservas livres e lucros;

c) alteração parcial dos estatutos, no tocante  
ao capital social;

d) assuntos de interesse geral.

Belém, 23 de maio de 1984.

ROBERTO GUSTAVO PINFILDÍ

Secretário

(Ext. nº 8735 - Reg. nº 8735 - Dias: 24, 25 e  
28.05.84)



Governo

Jader Barbalho



000716

## FROTA AMAZÔNICA S/A

CGC — 58.127.689/0001-08  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Apresentamos o Balanço Patrimonial, o Relatório e Contas desta Diretoria, assim como as Demonstrações Financeiras e as Notas Explicativas que completam os elementos componentes do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983.

## a) — Navios Próprios — CARGA GERAL:

Embarcação	Nº de	Exportação	Importação	"Cross"
Santo Amaro	05	11.863	3.956	300
Santo André	04	10.065	5.563	"
Solimões	05	11.560	3.262	4.364
Tocantins	04	9.760	3.001	3.594
Tapajós	05	12.465	3.793	2.766
Subtotais	23	55.713 tons	19.575 tons	11.074 tons

Damos, abaixo, o resumo geral das principais ocorrências que integram os resultados operacionais:

**OPERAÇÃO:** Os quadros a seguir traduzem, em toneladas, as cargas — em geral e granel, transportadas durante o exercício de 1983 em navios próprios e afretados nos tráfegos de exportação, importação e "cross":

b) Em Afretados Navios Viagens	Nº de	Nº de	Exportação	Importação	"Cross"
— granel	10	10	63.750	224.679	—
— carga geral	02	02	4.558	1.370	—
Subtotais	12	12	68.308 tons	226.049 tons	—
TOTAL GERAL	—	35	124.021 tons	245.624 tons	11.074 tons

NOTA: Os totais acima referem-se apenas a viagens redondas completadas até 31.12.1983.

As restrições impostas à importação, com o propósito de reduzir o déficit da nossa balança comercial, bem como a crise que ainda envolve os países em desenvolvimento continuam afetando grandemente o setor de transportes marítimos. Na nossa área de operação, apoiando a meta governamental de incrementar as exportações, demos apoio integral à Região Amazônica e, com esse propósito podemos observar substancial aumento percentual em relação à tonelagem transportada no ano anterior. Também no tráfego entre portos estrangeiros nossa participação cresceu substancialmente, o que vem representar para nós expressiva vitória na disputa de carga com os países estrangeiros.

**FROTA OPERANTE** — A empresa mantém no tráfego 5 (cinco) navios próprios para carga geral, tendo afretado com a finalidade de atender o transporte de equipamentos para diversos projetos na Região, 3 navios estrangeiros, um dos quais terminará a viagem no próximo exercício, tendo seu resultado parcial sido diferido. Afretou, também 10 navios graneleiros que transportaram trigo/fertilizantes na importação e bauxita na exportação.

**NOVAS EMBARCAÇÕES** — Além dos dois graneleiros "ORLANDO BARBOSA" e "ALMIRANTE ANICETO" ainda não recebidos do Estaleiro

EMAQ, a empresa está em fase final de negociações para a aquisição de 2 (dois) navios com 8.300 toneladas de porte bruto cada um, para o transporte de carga geral, frigorificada e óleo vegetal, destinados ao tráfego do Norte da Europa/Inglaterra e Escandinávia. (Linha F-3).

**RESULTADOS** — Os resultados operacionais, apesar das dificuldades já mencionadas foram satisfatórios. Os custos operacionais englobam o custo de 3 (três) docagens de reclassificação e 25 (vinte e cinco) dias de paralisação geral para reparos, espera de carga motivada, quase sempre, pelas chuvas abundantes nos portos da Região Amazônica.

**DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS** — Deixamos a critério da Assembléia Geral a distribuição do Resultado Líquido do Exercício, quando também deverá ser constituída a Reserva Legal obrigatória.

**CAPITAL SOCIAL** — A empresa aumentou o limite de seu capital autorizado, incorporando ao mesmo a correção monetária, devido ao novo valor da ação, o que foi feito nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 29.04.1983. O valor passou para Cr\$ 2.917.200.000,00 e, na mesma ocasião, incorporou ao Capital Realizado a correção monetária do mesmo e integrou ações no montante de Cr\$ 100.609.080,00. Estamos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para esclarecimentos que forem necessários.

A DIRETORIA



## BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

## ATIVO

	Em Cr\$-1.000 1983	1982		1982
<b>I - CIRCULANTE</b>				
<b>1.1 - DISPONIVEL</b>				
Caixa	1.735	2.069		
Bancos	20.804	3.089		
Titulos Mobiliários	27.207	36.582		
	49.746	41.740		
	21.351	11.802		
<b>1.2 - ESTOQUES</b>				
<b>1.3 - REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</b>				
Fretes a Receber	2.548.034	552.079		
Agentes e Representantes	4.913.276	576.212		
Contas Transitórias de Empregados	1.547	128		
Créditos a Receber	665.254	8.814		
Imposto de Renda antecipado e a Compensar	5.215	2		
	8.133.326	1.137.235		
<b>1.4 - CONTAS VINCULADAS</b>				
Banco do Brasil (AFRMM)	6.080	2.894		
Saldo a aplicar do AFRMM	(6.080)	(2.894)		
	4.990	1.753		
<b>1.5 - DIFERIDO</b>				
Despesas de Exercício Subsequente	8.209.413	1.192.530		
<b>TOTAL DO CIRCULANTE</b>	853	853		
<b>II - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>				
Recursos de Incentivos Fiscais a Realizar	18.335	8.237		
Depósitos Restituíveis	1.481	6.642		
Créditos a Receber	20.669	15.732		
	8.209.413	1.192.530		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	25.330.551	25.330.551		
<b>PASSIVO</b>				
<b>I - CIRCULANTE</b>				
Agentes e Representantes	52.684	117.079		
Armadores	18.515	314		
Obrigações Fiscais e Trabalhistas	91.440	37.759		
Dividendos a Pagar	7.119	53.248		
Outras Contas a Pagar	2.178.254	349.223		
	588.012	257.317		
<b>II - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>				
de navios em tráfego	845.323	254.978		
outros	40.919	25.248		
de Incentivos Fiscais Sudam	553	1.024		
<b>Provisão para Imposto de Renda</b>				
a pagar	—	48.484		
a capitalizar	—	81.605		
<b>Total do Circulante</b>	3.334.807	968.962		
<b>III - PERMANENTE</b>				
<b>3.1 - INVESTIMENTOS</b>				
Em Coligadas e Controladas	5.668.360	2.252.111		
Outros	10.961	4.094		
	5.679.321	2.256.205		
<b>3.2 - IMOBILIZADO</b>				
<b>Embarcações</b>				
Depreciações Acumuladas	8.314.760	3.240.627		
	(3.064.211)	(1.071.633)		
	5.250.549	2.168.994		
<b>Instalações</b>				
Depreciações Acumuladas	63.349	24.627		
	(36.462)	(11.969)		
	68.891	26.774		
<b>Móveis e Utensílios</b>				
Depreciações Acumuladas	(41.291)	(13.967)		
	20.433	10.045		
<b>Veículos</b>				
Depreciações Acumuladas	(9.707)	(3.300)		
	1.164	453		
<b>Máquinas e Equipamentos</b>				
Depreciações Acumuladas	(521)	(160)		
	513.100	199.978		
<b>Imóveis</b>				
Depreciações Acumuladas	(47.582)	(14.091)		
	5.475.029	1.188.685		
<b>Embarcações em Construção</b>				
	21.631	7.384		
<b>3.3 - Diferido</b>				
Total do Permanente	16.957.904	5.839.658		
	25.330.551	7.418.523		
<b>Empréstimos e Financiamentos</b>				
de navios em tráfego	845.323	254.978		
outros	40.919	25.248		
de Incentivos Fiscais Sudam	553	1.024		
<b>Provisão para Imposto de Renda</b>				
a pagar	—	48.484		
a capitalizar	—	81.605		
<b>Total do Circulante</b>	3.334.807	968.962		

Em Cr\$-1.000

1982

1983

Em Cr\$ 1.000

1983

1982



# FROTA AMAZÔNICA S/A

## DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

		EM Cr\$ 1.000	
		1983	1982
II —	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	3.210	2.184
	Débitos a Pagar		
	<b>Empréstimos e Financiamentos</b>		
	— de navios em tráfego	2.920.824	942.520
	— de navios em construção	3.262.975	837.862
	— financiamentos incentivos fiscais Sudam	—	449
	— outros	—	1.724
	<b>Débitos Extra Operações</b>	1.077.159	—
	— de coligadas e controladas	7.264.168	1.784.739
	Total do Exigível a Longo Prazo	—	—
III —	<b>RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS</b>		
	Receitas de viagens a completar	2.859.276	611.598
	Custos atribuídos a essas viagens	(1.268.836)	(384.148)
	Total de Resultados de Exercícios Futuros	1.590.440	227.450
IV —	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
	<b>4.1 — CAPITAL</b>		
	Autorizado	2.917.200	1.475.600
	a Realizar	(1.252.835)	(684.609)
	Integralizado	1.664.365	790.991
	<b>4.2 — RESERVAS DE CAPITAL</b>		
	Correção Monetária do Capital Realizado	2.608.457	773.707
	Reserva Especial (Portaria 028/81)	3.877.104	1.434.659
	Reserva de Redução do Imposto de Renda	12.765	—
	Provisão do imposto de Renda a Capitalizar	294.949	—
	Total	6.793.275	2.208.366
	<b>4.3 — RESERVAS DE LUCRO</b>		
	Reservas Legal	500.397	152.732
	Reserva de Lucros a Realizar	870.032	—
	Total do Patrimônio Líquido	1.370.429	152.732
	<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>		
	Total do Patrimônio Líquido	3.413.067	1.285.283
	Total	13.241.136	4.437.372
	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	25.330.551	7.418.523
	<b>ORIGENS</b>		
	Resultado líquido do exercício	1.137.999	1.184.982
	Depreciações e Amortizações	226.771	97.017
	Capitalização no exercício	100.609	5.471
	Provisão de imposto de renda a capitalizar	294.949	—
	Contribuições para Reservas de Capital	149.914	60.040
	Contribuições para Reservas de Lucros	381.384	—
	Variação do Passivo Exigível a Longo Prazo	5.479.429	677.099
	Diminuição do Realizável a Longo Prazo	223.101	—
	Variação na conta de Exercícios Futuros	1.362.990	156.999
	Baixas do Permanente - Imobilizado	996	184
	- Investimentos	109.954	6.261
	Eliminação do efeito da Correção Monetária	(1.870.014)	(712.464)
	<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>	7.598.082	1.475.589
	<b>APLICAÇÕES</b>		
	Aproveitamento de Reservas para aumento de capital	5	872
	Aproveitamento de Reservas para Reserva de Lucro a Realizar	381.384	—
	Aumento nos Lucros Acumulados	2.425.114	—
	Aumento do Realizável a Longo Prazo	—	245.868
	Participações Societárias	17.200	310.000
	Capitalização correção monetária Provisão	—	—
	Imposto de Renda	18.999	—
	Aumento do Permanente - Imobilizado	309	45.526
	- Investimentos	—	1.545.576
	- Diferido	4.033	5.189
	<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	2.847.044	2.153.031
	<b>VARIAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE</b>	4.751.038	(677.442)
	Total	7.598.082	1.475.589
	<b>DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE</b>		
	Início do Exercício		Variação
	— Ativo Circulante	1.192.530	8.209.413
	— Passivo Circulante	968.962	3.234.807
	<b>CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	223.568	4.974.606
	Total	4.974.606	4.751.038

### NOTAS EXPLICATIVAS

COMPETÊNCIA DE EXERCÍCIO - De acordo com as normas de contabilidade e regulamentos fiscais, é adotado o regime de competência na contabi-



lização de seu Ativo, Passivo e resultados, com as adaptações relativas aos procedimentos preceituados pelas Portarias 268/76 e 028/81 da Receita Federal, que regulamentam a atividade de navegação.

**RECEITAS E CUSTOS DE TRANSPORTES** - Incluem todos os fretes e ressarcimento de despesas, e todos os custos relativos as viagens redondas completadas até o fim do exercício, tendo sido diferidos os resultados de viagens que, embora iniciadas em 1983, só terminaram em 1984.

**SALDOS INDEXADOS** - Os saldos indexados à variação cambial foram ajustados à paridade cruzeiro/moeda estrangeira em 31 de dezembro, e os relativos as variações das ORTNS foram corrigidos monetariamente na base da ORTN de dezembro de 1983, gerando variações monetárias passivas e ativas que se acham incorporados no resultado operacional.

**CORREÇÃO MONETÁRIA PATRIMONIAL** - É feita pelo livro Razão Auxiliar em ORTN, que engloba, sintética e analiticamente as contas do Permalmente e do Patrimônio Líquido. O resultado positivo está demonstrado no Resultado do Exercício, destacadamente. O Resultado da Reserva Especial do Capital Integralizado deverá ser incorporado ao Capital Social pela Assembleia Geral Ordinária, como prevê a lei, a fim de refletir sua nova expressão monetária.

**CIRCULANTE E LONGO PRAZO** - Ativo e Passivo estão alocados no CIRCULANTE/LONGO PRAZO em função de vencimentos até 365 dias e além dos 365 dias.

**ESTOQUE** - O inventário físico foi avaliado ao custo médio, acertando-se as diferenças encontradas, de pequena monta.

**APLICAÇÕES FINANCEIRAS** - Foram diferidos ganhos que ultrapassaram o exercício, o mesmo ocorrendo com outras receitas e despesas financeiras.

**DEPRECIACIONES** - São feitas pelo método linear, sendo que as referentes às embarcações, cobrem os dias usados nas viagens redondas que terminaram até 31 de dezembro de 1983, diferindo-se os valores relativos as depreciações relativas as viagens que, embora iniciadas no ano de 1983 só serão terminadas em 1984. Não foram usadas taxas acima ou abaixo das previstas na legislação fiscal. O pagamento ao financiamento das embarcações, feito com o Adicional ao frete de Renovação da Marinha Mercante, conforme dispõe a portaria 028/81 é lançado como uma Reserva de Capital, registrando-se, no Livro de Ajuste do Lucro real, parte "b" tal valor, para controle global da depreciação da embarcação.

**EMPRESTIMOS A CONTROLADAS/COLIGADAS** - A empresa tem contrato de crédito rotativo com sua controladora Frota Oceânica Brasileira, indexado a variação das ORTNS, com cláusula de juros de 12% ao ano, cujo saldo, no final do exercício, resultou em um débito de Cr\$ 399.116.488,78. Recebeu, no exercício, da Cia. de Participações e Empreendimentos Cope S/A, o saldo resultante de empréstimo de capital de giro, para liquidação de parte do saldo devido a Frota Oceânica Brasileira, e no final do exercício indexado à variação das ORTNS e englobando os juros de 12% apresentou um débito de Cr\$ 678.042.578,78. No exercício, a empresa concedeu empréstimos a

#### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	EM Cr\$ 1.000	
	1983	1982
RECEITA OPERACIONAL DE TRANSPORTE	13.321.638	4.385.804
(-) CUSTOS DOS TRANSPORTES	(12.175.175)	(3.529.042)
RESULTADO DO TRANSPORTE	1.146.463	856.762
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	31.933	18.542
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(693.112)	(295.071)
RECEITAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	(33.256)	79.933
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DAS VARIACIONES MONETÁRIAS	452.028	680.166
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA PATRIMONIAL	1.870.014	712.464
(-) VARIACIONES MONETÁRIAS PASSIVAS EXCEDENTES DAS ATIVAS	(778.255)	(397.145)
RESULTADO DE AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS	(110.644)	339.089
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	(195)	497
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	1.432.948	1.315.071
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(294.949)	(130.090)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.137.999	1.184.982
Lucro Líquido por ação	Cr\$ 5,87	Cr\$ 6,50

#### DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

	EM Cr\$ 1.000	
	1983	1982
Saldo no início do período	1.285.283	351.578
Correção Monetária do Saldo inicial remanescente	1.388.374	49.583
Reversão de Reservas	-	9.170
Saldo inicial corrigido e ajustado	2.673.657	410.331
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.137.999	1.184.982
TOTAL DOS RECURSOS	3.811.656	1.595.313
Transferência para reservas	381.384	-
Parcela do Lucro incorporada ao capital	5	30
Participações Societárias	17.200	310.000
RESULTADO DO EXERCÍCIO	398.589	310.030
TOTAL DAS APLICAÇÕES	3.413.067	1.285.283
RESULTADOS ACUMULADOS		



## FROTA AMAZÔNICA S/A

MAC, Comércio, Indústria, Exportação e Importação S/A, cujo saldo a nosso favor, representa o crédito de Cr\$ 125.622.823,07, já ajustado à variação das ORTNS e acrescidos dos juros até o final do exercício.

**SALDO A APLICAR DO AFRMM** - Segundo a prática e para não distorcer resultados e índices de análises de resultados, a empresa apenas registra o saldo da conta vinculada no Banco do Brasil para pagamento das prestações dos navios financiados pela Sunamam, e ainda não aplicado até o final do exercício.

Em 1983, a empresa arrecadou Cr\$ 144.064.316,90 de AFRMM, dos quais usou Cr\$ 140.878.595,00 para pagamento de parte de prestações de financiamento de seus navios.

**FINANCIAMENTOS:** Os saldos a pagar, corrigidos pelas indexações monetárias pertinentes, em 31.12.1983, estão assim distribuídos:

	Em Cr\$ 1.000	
	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO
Recursos de Incentivos Fiscais Sudam	552	
Financiamentos de embarcações	845.323	2.920.824
- Sunamam	10.098	3.262.975
Financiamentos para capital de giro - Sunamam	30.821	6.183.799
Eventos de navios em construção (EMAO)	886.794	
Empréstimo bancário		

Os valores acima incluem juros incorridos no exercício que serão pagos no exercício subsequente.

INVESTIMENTOS RELEVANTES	Valor Patrimonial		Agio	Deságio	Valor Total		% de Participação
	Cr\$	Cr\$			Cr\$	Cr\$	
NAVEGO, Nav. Antônio Gomes	227.641	—	—	—	227.641	15,33	
SALINAS GUANABARA S/A	1.039.415	17.405	(114.145)	—	942.675	62,23	
S/A SALINEIRA DO NORDESTE	56.813	183.140	(4.720)	—	235.233	13,195	
CIA. DE PART. E EMPREEN- DIMENTOS COPE S/A	2.103.962	259.608	—	—	2.363.570	58,51	
FRAGOSO PIRES COMERCIO E INDUSTRIA S/A.	1.863.650	—	—	—	1.863.650	99,99%	
SOC. BRAS. DE REPARAÇÕES NAVAIS SABRENA	5.291.481	460.153	(118.865)	—	5.632.769	48,33%	
	35.591	—	—	—	35.591	48,33%	

As avaliações patrimoniais, após a correção monetária, foram feitas com dados e elementos levantados por balancetes ou Balanços Patrimoniais das investidas, e aquelas cujos exercícios sociais não coincidem com o desta empresa, ajustaram seus patrimônios pelos mesmos procedimentos contábeis usados em nosso Balanço Patrimonial. O resultado da avaliação acha-se en-  
globado destacadamente, nas contas que compõe o Resultado do Exercício.

**IMOBILIZADO OPERACIONAL** - representado pela frota de embarcações próprias e outras embarcações usadas nas atividades, quais sejam: máquinas, benfeitorias, móveis, utensílios, veículos, imóveis, etc. Os valores despendidos na construção de novas embarcações, assim como nas despesas a elas pertinentes, e o diferido não estão incluídos na discriminação abaixo.

	Em Cr\$ 1.000	
	Embarcações em tráfego	Outras Imobilizações
Custo corrigido monetariamente	8.314.760	666.938
Depreciação acumulada corrigida	(3.064.211)	(135.564)
Valor residual	5.250.549	531.374

**PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA** - Devido ao cálculo do lucro real ser menor do que o lucro de exploração, a provisão total do imposto de renda será capitalizada, achando-se já classificado no Patrimônio Líquido.

**CAPITAL SOCIAL** - E representado por 340.000.000 (trezentos e quarenta milhões) de ações ordinárias nominativas o capital autorizado da companhia, no valor nominal de Cr\$ 8,58 (Oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos) cada uma, das quais 193.982.000 (cento e noventa e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil) se acham integralizadas.

Belém, Pa, 31 de dezembro de 1983.

JOSE CARLOS FRAGOSO PIRES	MAURICIO MOKEL PASCHOAL
Presidente	Vice-Presidente
CPF: 002.321.307/87	CPF: 030.550.947/00
ROBERTO GUSTAVO PINFILI	WERNER HAGMANN DE FIGUEIREDO
Diretor	Diretor
CPF: 020.804.788/34	CPF: 001.268.022/20
	NORBERTO JOSE DA SILVA BASTOS
	Técnico em Contabilidade - CRC-Pa. 2316
	CPF: 006.192.802/04







000722

20 - Sexta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984

ASO METAL S/A.

C.G.C. 04.944.815/0001-80

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASO METAL S/A REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1984.

- 01 - LOCAL, DATA E HORA: Na sede social da Empresa à Estrada-Beicm Ananindeua, KM.2, no dia 19 de abril de 1984, às 17 horas.
- 02 - MESA E QUORUM - Presidente Dr. ALDO SERRANO DE NOLI VERGUEIRO, Secretária ORLANDINA AMADOR RABELO. Presentes mais de dois terços do capital com direito a voto.
- 03 - CONVOCAÇÃO: Feita através do Jornal "O LIBERAL" e Diário Oficial nos dias 11, 12 e 13 de abril de 1984.
- 04 - DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES: OR DINÁRIA: a) Depois de devidamente auditados pelo Sr. Dr. PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO e examinados pelo Conselho de Administração foram aprovadas as contas e documentos relativos às demonstrações financeiras concernentes ao exercício de 1983. b) Dos resultados do exercício foi destinado 87,57% (oitenta e sete vírgula cincoenta e sete por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, cabendo a cada ação CR\$ 3.2467532 (tres cruzeiros e dois decimos bilionésimos setecentos e cinquenta e tres milionésimos e duzentos e quarenta e seis milésimos de cruzeiro), destinada uma gratificação para a Diretoria - no valor de CR\$ 16.500.000,00 (Dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinando o restante do lucro para incorporação ao Capital. c) Foram eleitos para pro

sidente do Conselho de Administração e da Diretoria o Dr. Aldo Serrano de Noli Vergueiro, para membros do Conselho Orlandino Ventura e José Chaves Muller e para Diretor o Dr. Raimundo Huber Alves de Souza todos por um período de 2 anos havendo sido fixado os honorários dos administradores; d) Foi aprovada a correção da expressão monetária do Capital. EXTRAORDINARIAMENTE: a) foram incorporadas as reservas ao Capital Social que passou a ser de CR\$ 1.444.067.807,20 (um bilhão quatrocentos e quarenta e quatro milhões sessenta e sete mil oitocentos e sete cruzeiros e vinte centavos) cujas ações pagam a ter o valor patrimonial de CR\$ 28,40 (vinte e oito cruzeiros e quarenta centavos). Face ao aumento do capital foi alterado o artigo 5º dos Estatutos Sociais que trata do assunto.

05 - ENCERRAMENTO: Suspensos os trabalhos para a lavratura da ata, depois de reabertos foi lida, debatida e aprovada.

06 - ASSINATURA: Foi assinada por todos os presentes.

07 - ARQUIVAMENTO: A presente ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob nº 806-84, por despacho de 21.05.84.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03911 - Reg. nº 8784 - Dia 25.05.84)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

### COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

DEPARTAMENTO DE INTENDÊNCIA  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0029/84

#### AVISO

O Comandante do 4º Distrito Naval, torna público que realizará às 14:00 horas do dia 15 de junho de 1984, Tomada de Preços para Prestação de Serviços de Transportes de Bagagens e Automóveis do Pessoal Militar do Ministério da Marinha.

#### INFORMAÇÕES:

Os interessados poderão obter maiores informações e cópia do Edital de Licitação no Comando do 4º Distrito Naval, Praça Carneiro da Rocha, s/n. - Cidade Velha - Belém - PA..

Belém, Pa., em 24 de maio de 1984.

ANTÔNIO ROBERTO SMITH  
Capitão - Tenente (QC-IM)

Chefe do Depatº de Intendência

(Ext. nº 1952 - Reg. nº 8777 - Dia 25.05.84)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### CMA - CMDO 8ª RM - STA/8

EXTRATO DE CONTRATO ASSINADO ENTRE A 8ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA MUDANÇAS GRANERO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato para prestação de serviço de transporte de Bagagem de nº 11 - Lic/84.

OBJETO: Prestação de Serviço de Transportes de bagagem de militares e funcionários civis do M. Ex.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços.

CRÉDITO: Atv. 1601.0628.0212.010.002 - Ed.

3.1.3.2.

VALOR: Valor estimativo de Cr\$ 48.000.000,00

PRAZO: 12 (doze) meses, com vigência de 01 de abril/84 a 31 de março/85.

(T. nº 03906 - Reg. nº 8771 - Dia: 25.05.84.)

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - CE/PA-48

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Pará - CE/PA-48, com sede na cidade de Paragominas, e jurisdição em parte do referido Município, Estado do Pará, criada pela Portaria/INCRA/DF/Nº 74, de 30 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de maio de 1984, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e, ainda, do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelos Decretos-leis nºs 1.473, de 13 de julho de 1976 e 1.868, de 30 de março de 1981, CONVOCA as seguintes pessoas: Adilson Pereira, Agropecuária Indústria Nova Pioneira Ltda., Agrosete Pecuária e Industrial Ltda., Alair Monteiro, Alair Ribeiro Sales, Altair Fidêncio Massalaia, Amantino Ferreira Mafra, Antonio Carlos Novaes de Araújo, Antonio Fernandes, Antonio Gomes da Silva, Benedito Delábio Filho, Carlos Alberto Longo, Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto, Cooperativa dos Cafeicultores de Nova Londrina, Clube do Cavalo S/A., Delcio Gusmão Figueira, Délio Dalla Bernardina, Edson To-



ledo Peixoto, Eduardo Lobato Bulhosa, Eduardo Longo, Eteleudes Massalaia, Fazendas Reunidas Irmãos Almeida Ltda., Fernando Guanaes Amorim, Fidélis Reis de Freitas, Francisca Fulgêncio da Cunha Peixoto, Fripago, Gastão Carvalho Filho, George Longo, Geraldo Massalaia, Gileno Andrade Gusmão, Hélio Toledo Peixoto, Hilton Toledo Peixoto, Ismaildo Paixão, Jaime Watt Longo, João Galdino Luna, João Francisco Neto, João Soares Leite, Joel Moraes de Andrade, José Ernesto Machado, José Leal de Carvalho, Jorge Arthur Aarão Monteiro, Lafayette Leite Corrêa, Lauro Astolfo Novaes de Araújo, Madeireira Gemafi Ltda., Manoel Alípio de Albuquerque, Manoel Nahor de Lima, Marco Túlio Andrade Barbosa, Newton Vieira, Paulino de Almeida Coelho, Pedro Moreira Sobrinho, Roberto Pazzanese, Romário Gonçalves Pereira, Samuel Cardoso Câmara, Sebastião Alves Gonçalves, Sebastião Moreira, Sinval Gusmão Figueira, Taku Takanashi, Waldir Rodrigues do Prado e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras incidentes no imóvel rural denominado "Gleba Prainha", localizada no Município de Paragominas, Estado do Pará, a apresentarem, a partir das 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União, e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, seus títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, posse, foro, arrendamento ou ocupação, incidente sobre a área de 161.840ha. (cento e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta hectares), delimitada pelo seguinte perímetro: "Inicia o perímetro da área junto ao PI, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 47°14'57" WGr e latitude 03°21'43"S, situado no cruzamento da Rodovia PA-125 com o Rio Croantã; daí, segue-se no rumo NW, com uma distância aproximada de 49.800m (quarenta e nove mil e oitocentos metros), confinando com a Rodovia PA-125 até o P2, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 47°23'06" WGr e latitude 02°57'10"S, situado no cruzamento da Rodovia PA-125 com o Igarapé do 54; daí, segue-se abaixo pela margem direita do referido Igarapé no rumo NE, com uma distância aproximada de 16.000m (dezesseis mil metros), confinando com o mesmo Igarapé até o P3, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 47°14'16" WGr e latitude 02°55'58"S, situado na foz do Igarapé do 54 com o Rio Uraim; daí, segue-se pela margem direita do Rio Uraim no rumo NE, com uma distância aproximada de 31.500m (trinta e um mil e quinhentos metros), confinando com o referido rio até o P4, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 46°58'41" WGr e latitude 02°54'52"S, situado na foz do Igarapé Água Suja com o Rio Uraim; daí, sobe-se pela margem direita do referido Igarapé no rumo SE, com uma distância aproximada de 29.400m (vinte e nove mil e quatrocentos metros), confinando com o referido Igarapé até o P5, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 46°57'11" WGr e latitude 03°09'23"S, situado na nascente do Igarapé Água Suja; daí, segue-se por uma linha seca no rumo

aproximado de 39°45'SW, com uma distância aproximada de 5.700m (cinco mil e setecentos metros), confinando com a Gleba Gurupi até o P6, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 46°59'11" WGr e latitude 03°11'47"S, situado na nascente do Igarapé Recreio; daí, desce no rumo SW, com uma distância aproximada de 9.500m (nove mil e quinhentos metros), confinando com o referido Igarapé até o P7, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 46°58'56" WGr e latitude 03°19'25"S, situado na foz do Igarapé Recreio com o Rio Croantã; daí, segue-se Rio acima pela margem esquerda do Rio Croantã no rumo SW, com uma distância aproximada de 31.700m (trinta e um mil e setecentos metros), confinando com o referido Rio até o P1, ponto inicial da descrição do perímetro". A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 161.840ha. (cento e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta hectares), tomando-se como referência as Cartas Planimétricas SA-23-Y-A e SA-23-Y-C, RADAMBRASIL, escala 1:250.000 - ano 1973.

A apresentação dos títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, será feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Cidade Nova - Módulo II - Paragominas/PA. - CEP: 68.630.

Paragominas (PA.), 09 de maio de 1984.  
**JANIRA DE FÁTIMA MONTEIRO MACIEL**  
 Advogada-Insc. OAB/PA.-J-446  
 Presidente da CE/PA-48  
**NORMA IRACEMA DE SANTANA**  
 Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> CREA/3805-D/1<sup>a</sup> Região  
 Membro - Técnico da CE/PA-48  
**MAURO BATISTA IMBELONI**  
 Ag. Administrativo "B"  
 Secretário da CE/PA-48  
 (Ext. Nº 1901 - Reg. Nº 8640 - Dias: 21 e 25.05.84)

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

PORTARIA Nº 253/84-DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de reforçar as Dotações Orçamentárias do exercício de 1984 - DETRAN/PA, aprovadas pela Resolução nº 029, de 03 de novembro de 1983, homologado pelo Decreto nº 3156 de 07 de dezembro de 1983, as quais se tornaram insuficientes, para atender obrigações assumidas;

Considerando que a receita para o presente exercício foi subestimada e tendo este Departamento obrigações assumidas e as rubricas se encontrarem deficitárias;

**RESOLVE:**

Artº 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-282.000.000,00 (Duzentos e Oitenta e Dois Milhões de Cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar que trata o "Caput" deste Artigo terá a seguinte classificação:



000724

22 - Sexta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO DIRETOR GERAL

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	ORÇAMENTÁRIA					
	F	P	SP	P/A		
FUNCIONAMENTO DO DETRAN/Pa	03	07	021	2.001	3.111.01	170.000.000,00
					3.111.02	20.000.000,00
					3.113.00	10.000.000,00
					3.120.00	38.666.520,00
					3.132.00	20.000.000,00
					3.192.00	21.333.480,00
					3.292.00	2.000.000,00
TOTAL						282.000.000,00

Artº 2º - Os recursos necessários a abertura do referente crédito decorrerão das disponibilidades financeiras do DETRAN/Pa, oriundas do excesso de arrecadação orçamentária consignadas no orçamento vigente no valor de Cr\$-282.000.000,00 (Duzentos e Oitenta e Dois Milhões de Cruzeiros), conforme estabelecido no inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artº 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 19 de fevereiro de 1984.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Gabinete do Diretor Geral, 18 de maio de 1984.

ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA  
 Diretor Geral.

(Ext. Nº 1950 - Reg. Nº 8774 - Dia: 25/05/84)

EXTRATO DE CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL, FIRMADO ENTRE A SENHORA MARIA NEIDE FROTA CUNHA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre a Senhora Maria Neide Frota Cunha denominada Locadora e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, denominado Locatário.

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Siqueira Campos nº 118, na cidade de Tucuruí/Pa.  
 EMPENHO: Nº 01468

VALOR GLOBAL: Cr\$-2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.05.84. a 30.04.85.

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: 51.01.03070  
 21-2-001 - Funcionamento do DETRAN - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos.

FORO: de Belém.

Belém, 01 de maio de 1984.

MARIA NEIDE FROTA CUNHA

Locadora

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Locatário

ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra uma (01).

Belém, 23 de maio de 1984.

Em testemunho M.I.A. da verdade.

MARIA IZABEL ANDRADE

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal M.M.R. da verdade.

Belém (PA), 23 de maio de 1984.

MARIZA MONTEIRO RAYMUNDO

Escrevente Autorizada

(Ext. nº 1943 - Reg. nº 8754 - Dia: 25.05.84)

## FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

\*RESOLUÇÃO Nº 135 DE 17 DE MAIO DE 1984  
 DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS NÍVEIS SALARIAIS DOS SERVIDORES DA FTERPA CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 6.708 DE 30 DE OUTUBRO DE 1979.

O Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 2º do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.894 de 29 de dezembro de 1969 e

CONSIDERANDO o exposto Ofício nº 47/84, que capeia o Processo nº 0516/84 da Diretoria Executiva da FTERPA.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 595 de 21 de fevereiro de 1980, autoriza a Fundação a aplicar as correções salariais previstas na já citada Lei Federal.

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro JOSÉ CHAVES CAMACHO, constante do Processo supra mencionado, e finalmente.

CONSIDERANDO a aprovação unânime da matéria, em reunião extraordinária desta data.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do



Sexta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Pará - FTERPA, a proceder o reajuste dos níveis salariais e gratificação de chefia de seus servidores, a partir de 01.05.84, no percentual de 70,1%, variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) estabelecido para o mês de maio de 1984, nos termos da Lei Federal nº 6.708 de 30 de outubro de 1979, com as modificações do Decreto Lei nº 2065 de 26.10.83.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta dos recursos financeiros da FTERPA para o exercício de 1984.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação por S. Exa. o Senhor Governador do Estado, e publicado no Diário Oficial ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 17 de maio de 1984.

Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL  
Presidente

Homologo, em 21.05.84.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

\* Republicada por ter saído com incorreção no "D.O." nº 25.252, de 24.05.84.

(Ext. Reg. nº 1933 - Reg. 8732 - Dia: 25.05.84)

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA RESUMO PARA O DIÁRIO

O COORDENADOR GERAL DO GRUPO FUNDIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte ORDEM DE SERVIÇO:  
ORDEM DE SERVIÇO Nº 122/84 de 23 DE MAIO DE 1984.  
PROCESSO Nº 005361/83  
INTERESSADO: ITALO CLAUDIO FALESI  
ASSUNTO: DESIGNA o Agrimensor RUI RODRIGUES SARATVA, para demarcar o lote 522, localizado na Paralela Baixa Verde, Colonia Jambu-Açu, Município de Igarapé Açu.

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
Coordenador Geral do GFC

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1951 - Reg. nº 8772 - Dia 25.05.84)

#### CENTRO ESPÍRITA "UNião DE UNIDADE"

Extrato de Estatuto aprovado em reunião de Assembleia Geral realizada em 13.04.1984.

Fundado nesta cidade, em seu foro e fora por tempo indeterminado, em seu foro social a constituir-se e com o intuito nítido de socorro, que não respondam subsidiariamente pelas obrigações sociais, o Centro Espírita "União de Unidade" tem por fim o estudo do Espiritismo e a divulgação de seus ensinamentos por todos os meios que ofereça a palavra escrita, falada e o complicado. O Centro será administrado por uma diretoria cujo mandato é de dois anos, composta de um presidente, que será o representante em juízo e fora dele, um vice-presidente e um diretor administrativo. Na hipótese de extingui-se o centro, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judicial, o patrimônio social passará à União Espírita Paraense. O Estatuto poderá ser alterado, modificado ou reformado, a qualquer tempo, por sua Assembleia Geral, menos quanto ao disposto no artigo 1º, alíneas "a" e "b" e artigo 36. Os fundadores e a Diretoria atual têm suas assinaturas constantes do livro de registro de frequência de associados em reuniões de Assembleia Geral. ITALIA FALESI // FRANCO - Presidente.

(T. nº 03908 - Reg. nº 8778 - Dia 25.05.84)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA PG-23/84

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA e a firma ECCIA-EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E RODVIÁRIAS S/A - EMPREITEIRA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o seu Diretor Geral, Engº. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL, e a EMPREITEIRA seu Diretor Presidente Engº. JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA.

FUNDAMENTO LEGAL: Carta Convite nº 09/84, objeto do Processo nº 0863/84.

OBJETO: Demolição e construção de uma ponte em madeira, de lei na Rodovia PA-407, Trecho PA-151/Vila //

Maiutá, no Km-985, sobre o Rio Suspiro, medindo 41,0 mts x 4,20 mts.

PRAZO: 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da 1ª Ordem de serviço pela Fiscalização do DERPA.

VALOR: CR\$-25.030.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS).

DOTAÇÃO: Verba: 4.1.1.0.00 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1984, conforme Nota de Empenho nº 896 de 06/05/84, do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

A T E S T O a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 16 de maio de 1984

DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA  
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO: Engº. LAMENIC PEDRO MARTINS VIANNA  
Diretor Geral do DERPA, em exercício.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03905 - Reg. nº 8764 - Dia 25.05.84)

## PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

### EXTRATO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato firmado entre PRODEPA

- Processamento de Dados do Estado do Pará e DPJ  
- PROJETOS - Consórcio firmado pelas firmas DPJ - Arquitetos Associados Ltda. e Projetos Assessoria Técnica Ltda.

OBJETO: Prestação de Serviços profissionais para elaboração dos Projetos Arquitetônicos e Complementares do prédio onde funcionarão as instalações do PRODEPA.

EMPENHO: Nº 573/84

VALOR E CLASSIFICAÇÃO: Despesas no valor de Cr\$-31.784.591,00 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e hum cruzeiros), empenhada a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03 - 07 - 024 - 2001 - 3132.

PRAZO: O prazo estipulado para execução dos serviços e entrega dos projetos finais é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

Belém, .... de .... de 1984.

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS  
P/PRODEPA

JOSÉ FREIRE DA SILVA FERREIRA  
P/DPJ - PROJETOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES  
(Ext. nº 1949 - Reg. nº 8765 - Dia: 25.05.84)

## FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 140/84/GP/PRESIDÊNCIA

Abre a Fundação do Bem-Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de ...



000726

24 - Sexta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984

Cr\$ 194.675.513,00 para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

O Presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Pará usando de suas atribuições legais e com fundamento no art. 3º da Resolução nº 07 de 31 de outubro de 1983.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 194.675.513,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E TREZE CRUZEIROS) destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará 4800  
 Unidade Orçamentária: Coordenação Geral da Política de Bem Estar Social 4801  
 Função: Assistência e Previdência 15  
 Programa: Administração 07  
 Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior 020  
 Projeto/Atividades: Coordenação Geral da Política de Bem Estar Social 2001  
 3.1.9.0. - Diversas Despesas de Custeio  
 3.1.9.2. - Despesas de Exercícios

Anteriores Cr\$ 4.000.000,00  
 Unidade Orçamentária: Departamento Administrativo e Finanças 4804  
 Função: Assistência e Previdência 15  
 Programa: Administração 07  
 Subprograma: Administração Geral 021  
 Projeto/Atividade: Funcionamento do Departamento Administrativo e Finanças 2010  
 3.1.2.0. - Material de Consumo 138.801.593,00  
 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos 51.873.920,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria no valor de Cr\$-1.984.152,00 (hum milhão novecentos e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e dois cruzeiros), correrão à conta do excesso de arrecadação conforme estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964 e o valor de Cr\$-192.691.361,00 (cento e noventa e dois milhões, seiscentos e noventa e hum mil e trezentos e sessenta e hum cruzeiros) correrão à conta da anulação parcial e/ou total das dotações a seguir discriminadas no Orçamento vigente, conforme estabelecido no item III do § 1º do artigo 43, Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará 4800  
 Unidade Orçamentária: Coordenação Geral da Política de Bem Estar Social 4801  
 Função: Assistência e Previdência 15  
 Programa: Administração 07  
 Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior 020  
 Projeto/Atividade: Coordenação Geral da Política de Bem Estar Social 2001  
 3.1.2.0. - Material de Consumo 2.025,00  
 3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais 2.500.000,00

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos 5.071.742,00  
 3.2.3.1. - Subvenções Sociais 2.800.000,00  
 Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Bem Estar Social do Menor 4802  
 Função: Assistência e Previdência 15  
 Programa: Administração 07  
 Subprograma: Administração Geral 021  
 Projeto/Atividade: Funcionamento da Coordenadoria de Menores 2002  
 3.1.2.0. - Material de Consumo 258.038,00  
 3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais 247.579,00  
 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos 76.033,00  
 Programa: Assistência 81  
 Subprograma: Assistência ao Menor 483  
 Projeto/Atividade: Funcionamento dos Centros de Menores Área Curativa 2003  
 3.1.2.0. - Material de Consumo 17.737.943,00  
 3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais 39.832,00  
 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos 17.260.627,00  
 Projeto/Atividade: Funcionamento dos Centros de Menores - Área Preventiva 2004  
 3.1.2.0. - Material de Consumo 10.149,00  
 3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais 17.847.810,00  
 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos 12.050.480,00  
 Projeto/Atividade: Desenvolvimento das Atividades Educacionais Semi-Profissionalizantes 2005  
 3.1.2.0. - Material de Consumo 1.600.000,00  
 3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais 1.600.000,00  
 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos 1.600.000,00  
 Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Assistência e Orientação Social e Apoio Comunitário 4803  
 Função: Assistência e Previdência 15  
 Programa: Administração 07  
 Subprograma: Administração Geral 021  
 Projeto/Atividade: Funcionamento da Coordenadoria de Assistência e Orientação Social e Apoio Comunitário 2006  
 3.1.2.0. - Material de Consumo 200.000,00  
 3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais 100.000,00  
 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos 200.000,00  
 3.2.3.1. - Subvenções Sociais 250.000,00  
 4.3.3.1. - Auxílios para Despesas de Capital 250.000,00  
 Programa: Assistência 81  
 Subprograma: Assistência à Velhice 485  
 Projeto/Atividade: Funcionamento dos Centros de Idosos 2007  
 3.1.2.0. - Material de Consumo 54.156.229,00  
 3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais 2.750.646,00  
 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos 13.591.196,00  
 Subprograma: Assistência Social Geral 486  
 Projeto/Atividade: Funcionamento da Assistência Emergencial e Agência da Família 2008  
 3.1.2.0. - Material de Consumo 491.778,00



3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais	1.000.000,00
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos	4.954.872,00
Subprograma: Assistência Comunitária	487
Projeto/Atividade: Funcionamento dos Centros Sociais Urbanos	2009
3.1.2.0. - Material de Consumo	16.061.279,00
3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais	7.482.475,00
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos	568.970,00
Unidade Orçamentária: Departamento Administrativo e Finanças	4804
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Projeto/Atividade: Funcionamento do Departamento Administrativo e Finanças	2010
3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais	9.931.658,00

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 14.03.84, após sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário. Fundação do Bem Estar do Social do Pará, 15 de maio de 1984.

DR. MÁRIO DA COSTA BARBOSA  
Presidente

(Ext. nº 1946 - Reg. nº 8759 - Dia 25.05.84)

#### PORTARIA Nº 141/84 - GP PRESIDÊNCIA

Abre a Fundação do Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-78.000.000,00 para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais e com fundamento no art. 3º da Resolução nº 07 de 31 de outubro de 1983.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$-78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único: O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária: Departamento Administrativo e Finanças	4804
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Projeto/Atividade: Funcionamento do Departamento Administrativo e Finanças	2010
3111.02 - Despesas Variáveis	61.000.000,00
3120 Material de Consumo	14.000.000,00
3132 Outros Serviços e Encargos	3.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria no valor de Cr\$-78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros), correrão à conta da anulação parcial das dotações a seguir

discriminadas no Orçamento vigente, conforme estabelecido no item III do § 1º do artigo 43, Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária: Departamento Administrativo e Finanças	4804
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Projeto/Atividade: Funcionamento do Departamento Administrativo e Finanças	2010
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	61.000.000,00
3131 Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$-17.000.000,00

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 25.04.84, após sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário. Fundação do Bem Estar Social do Pará, 18 de maio de 1984.

DR. MÁRIO DA COSTA BARBOSA  
Presidente

(Ext. nº 1946 - Reg. nº 8759 - Dia 25.05.84)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DESPACHO DECISÓRIO

Processo nº 01313 - 19.12.1983

Carta-Convite nº 68/83 - Construção de uma Escola Módulo 5.0 - Brejo - Grande - Munic. de São João do Araguaia.

Contratada: Construtora Escala Ltda.

Vistos, etc.

Examinando o processo acima, a fim de analisar o comportamento da Contratada sobre a paralisação e abandono da obra há mais de 25 dias, conforme o relatório do Dr. José Bernardo Macedo Pinho, Engº Fiscal da obra e após o parecer da AJ deste órgão, decido, observados os princípios legais, doutrinários, jurisprudenciais:

a) Acatar "in totum" o parecer jurídico deste Órgão;

b) Determinar a rescisão do contrato de empreitada global de material e mão de obra, datado de 04 de janeiro de 1984, firmado entre esta Secretaria e a Construtora Escala Ltda.;

c) Determinar a aplicação da multa à firma inadimplente, na forma da cláusula décima primeira do contrato, a ser apurada pela fiscalização da obra;

d) Declarar à firma Construtora Escala Ltda., inidônea para o Estado do Pará;

e) Determinar a retenção de quaisquer créditos que proventura tenha direito de receber dos cofres desta Secretaria;

f) Responsabilizar a firma inadimplente dos prejuízos causados ao Estado do Pará, com o abandono da obra;



- g) Assumir o objeto do contrato no estado e local em que se encontrar, inclusive com retenção de instalações e equipamentos;
- h) Determinar a fiscalização da obra a dar prosseguimento à mesma por via direta;
- i) Determinar a fiscalização para apurar as perdas e danos que porventura a firma inadimplente tenha dado à causa pública;

j) Determinar que esta decisão seja comunicada à SEAD e ao CREA para os fins de direito. Dê-se ciência, publique-se. Belém, 23 de maio de 1984.

Engº RAIMUNDO BERTOLDO TRINDADE COSTA  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, em exercício  
(Ext. nº 1945 - Reg. nº 8757 - Dia 25.05.84)

## EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL  
CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL  
REGISTRO Nº 315/80. ESCRIVÃO: ANILCAR CAMARA LEAO

AÇÃO: - USUCAPIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER - aos ou o presente edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que ficam citados a sra. JOSEPHIA GONÇALVES FERREIRA e seu marido, de qualificação e residência ignoradas, valendo a citação para os herdeiros ou sucessores, assim como dos interessados incertos se houver, ou ausentes, para responderem aos termos da ação de usucapião, requerido por D'ACONCEIÇÃO JANSEN FERREIRA OSÓRIO, brasileira, casada, contabilista, residente à Travessa J de maio no 1.506, contra JOSEPHIA GONÇALVES FERREIRA, que se processa no 1º Juízo, referente ao terreno com 03.80 metros de frente, por 85.08 metros de fundos, transcrito na folhas 309 do Livro J-D, sob o número 10.416, em 09 de agosto de 1907 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, contendo uma cópia da requerente onde reside com sua família, à travessa J de maio número 1.506, antes número 330 e originalmente 110, para apresentarem defesa no prazo legal, que correrá em cartório, a partir do término do prazo determinado no presente edital, sob pena de revelia, ficando ainda, cientes de que, não sendo contestada a ação, se presumirão acobertados pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora, e demais consequências legais. N.A. Como requer, publique-se edital nos termos do pedido. Belém, 29/02/84. H) Humberto de Castro. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, nos 20 de março de 1984. Eu Anilcar Camara Leão, escrivão subscreevi.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03895 - Reg. nº 8755 - Dia 25.05.84)

### ESTADO DO PARÁ COMARCA DE VIGIA

EDITAL Nº 01/84

I - A Juíza de Direito da Comarca de Vigia, faz saber que estarão abertas as inscrições para concurso destinado ao provimento dos cargos de Escrevente-Datilógrafo, Servente, Zelador, Porteiro de Auditório, Vigia, Guarda Judiciário e Auxiliar Biblioteconomista do quadro do Fórum da sede da Comarca de Vigia.

II - Inscrições

Período - Local - Horário

As inscrições serão realizadas no período de 28 de maio a 28 de junho, no horário de 09 às 12 horas, no Fórum Des. Alvaro Pantoja, à Rua de Nazaré, s/nº, Vigia-Pa.

III - Requisitos Gerais

1. Ser brasileiro
  2. Ter idade máxima de 35 (trinta e cinco) para o sexo masculino e 40 (quarenta) para o sexo feminino, e mínima de 18 (dezoito) anos, exceto para o candidato que exercer cargo ou função pública.
  3. Estar em dias com as obrigações militares e eleitorais.
  4. Ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais.
  5. Ter concluído a 4ª série do 1º grau, exceto para Escrevente-Datilógrafo, Porteiro de Auditório e Auxiliar Biblioteconomista, para os quais se exige conclusão do 1º grau ou equivalente.
  6. Possuir aptidão mental e não ser portador de doença infecto-contagiosa, comprovados em exames médicos.
- Os requisitos gerais serão exigidos aos candidatos aprovados.

- IV - Taxa de Inscrição  
Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)
- V - Documentos Necessários
- a) No ato da inscrição:
- Certificado de conclusão do 1º grau ou equivalente, ou comprovante de estar cursando a 8ª série do 1º grau para os candidatos a Escrevente-Datilógrafo, Porteiro de Auditório e Auxiliar Biblioteconomista.
  - Certificado de conclusão do curso primário ou comprovante de estar cursando a 4ª série do 1º grau, para os candidatos aos demais cargos.
  - 2 (duas) fotos 3 x 4
  - Carteira de Identidade
  - Título de eleitor
  - Certificado de reservista
- b) No ato da admissão:
- Declaração de bons antecedentes (firmada pelo próprio interessado nos termos da Lei nº 7.115/83)
  - Atestado médico comprobatório de que possui aptidão mental e não é portador de doença infecto-contagiosa.
- VI - Número de Vagas
- Conforme discriminação no quadro a seguir:

Quantidade	Denominação
01	Escrevente Datilógrafo
01	Servente
01	Zelador
01	Porteiro de Auditório
01	Vigia
02	Guarda Judiciário
01	Auxiliar Biblioteconomista.

VII - Conteúdo do Concurso  
1. O concurso versará sobre o seguinte conteúdo programático:

- a) Português
- Correção de textos e resoluções de questões objetivas que envolvam conhecimentos de:
  - Classe de palavras
  - Acentuação gráfica
  - Concordância
  - Emprego de há ou a
  - Verbo haver
  - Sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos
  - Pontuação.
- b) Matemática
- Noções de conjunto
  - Problemas práticos sobre as quatro operações fundamentais
- c) Problemas práticos sobre frações ordinárias e decimais
- c) Conhecimentos Gerais
- As Forças Armadas
  - O Hino Nacional
  - A Bandeira Nacional
  - As Armas Nacionais
  - O Selo Nacional
  - Os Poderes Constituintes: Legislativo, Executivo e Judiciário.
- d) Datilografia



— Prova de agilidade — Texto para ser datilografado dentro de 5 (cinco) minutos.

VIII — Aprovação — Admissão

1 — Será considerado aprovado o candidato que for classificado por ordem decrescente de pontos, até o preenchimento total das vagas.

2 — A prova de datilografia será aplicada somente aos candidatos a Escrevente-Datilógrafo, que se classificarem na prova escrita, de português, matemática, e conhecimentos gerais.

3 — Em caso de empate terá preferência o candidato que:

a) Possuir maior número de dependentes, devidamente comprovado;

b) Tiver menor idade;

c) O que obtiver maior nota na prova de português;

4 — Só será admitido o candidato classificado que preencher os requisitos gerais e apresentar os documentos exigidos para a admissão.

IX — Realização do Concurso

Data — Horário

1. As provas serão realizadas no dia 08 de julho, no Colégio de 2º Grau Bertoldo Nunes, sito à Av. João Pessoa, na sede do município de Vigia, no seguinte horário:

a) 08 às 10 horas — provas de português, matemática e conhecimentos gerais;

b) A partir das 14 horas — prova de datilografia;

2. Os candidatos deverão apresentar-se no local da realização do concurso, 30 (trinta) minutos antes do horário da realização das provas munidos de seu cartão de inscrição.

X — A inscrição implica no conhecimento das presentes instruções e no compromisso tácito da aceitação das condições do Concurso como se encontra neste Edital.

XI — Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito da Comarca de Vigia.

XII — Fica assegurado o direito de participar neste concurso os candidatos inscritos na forma do Edital de 16 de abril de 1982.

Vigia-(Pa), 21 de maio de 1984

ANA DE NAZARÉ RAMOS

Juíza de Direito

(G. Reg. nº 5.430)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

— EDITAL —

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com o que dispõe o § 4º, do art. 75 da Lei Complementar nº 01, de 10 de novembro de 1982, comunica que se inscreveram como candidatos à Promoção, pelo critério de merecimento, ao cargo vago de Promotor de Justiça de 3ª entrância, os membros do Ministério Público abaixo relacionados:

— José Melo da Rocha, Promotor de Justiça de Sta. Izabel do Pará;

— Pedro Batista de Lima, Promotor de Justiça de Castanhal;

— Maria de Nazaré Abdoral Lopes Santos, Promotora de Justiça de Capanema, respondendo pelo expediente da 4ª Promotoria da Capital e, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Promotoria Pública, perante a 8ª Vara e 1ª e 2ª Pretorias Criminais;

— Violante Maria Pamplona Moreira, Promotora de Justiça de Ponta de Pedras, afastada da carreira para desempenhar função no Gabinete do Governador do Estado.

Belém, 23 de maio de 1984.

ARTHUR CLAUDIO MELLO

Des. Procurador Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

(G. Reg. nº 5.427)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste o petição de Recurso Extraordinário da Capital - Rcte., Virginaldo Ferreira Diniz (Adv. Dr. Nelson Cunha) - e, Rcd., Ellem Maria Camara Cutrim (Adv. Dr. Ronaldo

Koury Maués), a fim de ser dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos vinte e três (23) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão.

(G. Reg. nº 5430)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício, exarou às fls. 37 dos autos de Pedido de Suspensão de Medida Liminar concedida em Mandado de Segurança em que é requerente: A Prefeitura Municipal de Oriximiná (Dr. Deusdedithe Freire Brasil) e requerida, A Juíza de Direito da Comarca de Oriximiná, o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Atendendo ao que me foi requerido por Prefeitura Municipal de Oriximiná, pessoa jurídica de direito público, devidamente representada por procurador judicial constituído na forma legal (fls.15), e, de conformidade com o disposto no artº 4º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, hei por bem de suspender, como de fato suspendo, a execução da medida liminar deferida pela MM. Juíza da Comarca de Oriximiná, nos autos do M.S. impetrado pela firma comercial A.C. Filho, estabelecida na cidade de Oriximiná, neste Estado, pois, pelo que se conclui dos autos, a medida liminar concedida pela digna magistrada sustando a cobrança da taxa de embarque e desembarque (Capatazia) de mercadorias que transitam pelo trapiche de Comuna, é passível de causar lesão à economia pública, já que impede a municipalidade de arrecadar seus tributos, meios de que dispõe para cumprir com suas obrigações, meios esses, imprescindíveis, portanto, à realização de serviços e obras de interesse precípua da coletividade, prejudicando, finalmente, o desenvolvimento regular da administração municipal e o bem estar do povo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, Pa, 21 de maio de 1984

(a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente, em exercício

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 22 de maio de 1984

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 5430)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do Tribunal de Justiça em exercício, exarou às fls. 33 dos autos de Pedido de Suspensão de Medida Liminar concedida em Mandado de Segurança em que é requerente: A Prefeitura Municipal de Oriximiná (Dr. Deusdedithe Brasil) e requerida: A MM. Juíza de Direito da Comarca de Oriximiná, o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Atendendo ao que me foi requerido por Prefeitura Municipal de Oriximiná, pessoa jurídica de direito Público, devidamente representada por procurador judicial constituído na forma legal (fls. 14, e, de conformidade com o disposto no artº 4º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, hei por bem de suspender, como de fato suspendo, a execução da medida liminar deferida pela MM. Juíza da Comarca de Oriximiná, nos autos do M.S. impetrado pela firma comercial Madeiras São José Ltda., estabelecida na cidade de Oriximiná, neste Estado, pois, pelo que se conclui dos autos a medida liminar concedida pela digna magistrada sustando a cobrança da taxa de embarque e desembarque (Capatazia) de mercadorias que transitam pelo trapiche de Comuna, é passível de causar lesão à economia pública, já que impede a municipalidade de arrecadar seus tributos, meios de que dispõe para cumprir com suas obrigações, meios esses, imprescindíveis, portanto, à realização de serviços e obras de interesse precípua da coletividade, prejudicando, finalmente, o desenvolvimento regular da administração municipal e o bem estar do povo.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Belém (Pa), 21 de maio de 1984

(a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente em exercício

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 22 de maio de 1984

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 5430)



**REPARTIÇÃO CRIMINAL****EDITAL**

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Ataíde Vieira de Souza, brasileiro, casado, com 57 anos de idade, residente, à Pass. São Jorge, nº 37, Marambaia, como incurso nas penas do art. 121 do C.P.B., E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 09 de maio de 1984. Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.351)

**EDITAL  
JUÍZO DA 1ª VARA**

A Doutora Maria Izabel de Oliveira Benone, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora Maria de Lourdes Silva da Silveira, 4ª Promotor Público da Capital, foram denunciados José Viana de Lima, cearense, de 29 anos de idade, braçal, filho de João de Souza Lima, e Regina Viana de Lima, residente à Vila Esperança, Rua "A" Casa 137 bairro de Ananindeua, como incursos nas penas do artigo 121 § 2º incisos II e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedese o

presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo, trinta dias após a publicação deste, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de Maio de 1984. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE  
Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Comarca de Belém - Estado do Pará

(G. Reg. nº 5430)

**EDITAL**

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 1º Promotor Público da Capital, foram denunciados Nestor da Conceição Lopes, brasileiro, solteiro, pedreiro filho de João Nunes Lopes e Joana Maria da Conceição res. à Pass. Boca do Acre nº 556 Bairro do Telégrafo, como incursos nas penas do artigo 129 1º Inc. I e II Comb. com art. 44 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 12 do mês de junho de 1984, às 11:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de maio de 1984. Eu Maria das Graças Marques Tavares, escrivã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ  
Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5430)

**Você ainda não conhece a Constituição**

A Secretaria de Estado de Justiça, através da Imprensa Oficial do Estado do Pará, editou, em um só volume, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica dos Municípios, atualizadas, em formato de fácil manuseio e agradável apresentação gráfica.

Advogados, economistas, administradores, políticos e estudantes podem, agora, consultar essa importante legislação, adquirindo por Cr\$ 2.500,00 o exemplar, na própria Imprensa Oficial ou na Loja de Vendas do D.O., à trav. Avertano Rocha, nº 111, próximo à 16 de Novembro.

**do NOSSO Estado?**

Fone: 222-0174.

Governo  **Jader Barbalho**

Gemido Mota





República Federativa do Brasil

PARÁ

000731

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.253

BELEM - SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1984

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

### RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

**CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO**  
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELEM.  
JUÍZA: DRA. RUTÊA FORTES  
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO  
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 21 DE MAIO DE 1984

Proc. nº 2.249/84-AÇÃO FALIMENTAR. AUTORA: Olivetti do Brasil S/A. RÉ: M.F. da Amazônia Ltda. ADVOGADA: Dra. Vera Calandrini. DESPACHO: O documento apresentado pela Autora, às fls. 46, satisfaz em parte, as determinações previstas no art. 9, inciso III, letra "a" da Lei 7.661/45 e exigidas às fls. 34, reiteradas às fls. 42, pois contem os Estatutos Sociais da Firma autora, porém está incompleta a exigência legal, pois não há prova de que o mesmo esteja inscrito, ou arquivado no Registro de Comércio do Estado de São Paulo. Assim, complementa a autora as exigências previstas no art. 9, supra citado, inciso III, alínea "a", da Lei Falimentar, no prazo de 15 dias, pois é um pressuposto legal p/a propositura da ação e uma das condições da mesma, para sua validade.

Proc. nº 1.948/83-AÇÃO FALIMENTAR. AUTORA: Indústria Filizola S/A. RÉ: Argo Com. e Representações Ltda. ADVOGADAS: Dras. Maria D. S. de Oliveira e Adelmira C. Maia. DESPACHO: I) - A autora presentemente satisfaz as exigências legais pertinentes à matéria, relativas às condições próprias à ação falimentar, exceto aquelas contidas no art. 9º, inciso III, letra "a", da Lei nº 7.661/45, as quais só foram satisfeitas parcialmente. Assim vejamos: o supra-citado dispositivo exige, e não eu, o seguinte: a) - que o credor comerciante, com domicílio no Brasil prove: 1º) - Ter firma inscrita no Registro de Comércio, no caso, a Junta Comercial de S. Paulo. 2º) - Como alternativa: provar ter seu contrato arquivado na referida junta. 3º) - Também como alternativa: provar ter seus estatutos arquivados na supra-citada Junta de Comércio. Qualquer uma dessas 3 alternativas satisfaz o requisito legal. Todavia a Autora o fez incompleto, de vez que não provou que os estatutos estejam arquivados na Junta de Comércio de S. Paulo, embora provado que os mesmos existem. Assim, como uma dessas alternativas, satisfatoriamente cumprida, diz da validade dos pressupostos de constituição e

desenvolvimento válido é regular do processo, ensejando seu descumprimento sanções processuais, (art. 267, IV, do C.P.C.), todavia sanável, assino a Autora o prazo de 20 dias para sua regularização. II) - A contestação da Ré, fls. 28, foi absolutamente fora do prazo, pois a matéria falimentar é regida por lei própria, a qual, em seu art. 11, § 1º, determina o prazo de 24 hs., para o devedor citado oferecer defesa, ou, no mesmo prazo, elidir a falência - § 2º do mesmo art. Como se vê as fls. 20, a Ré foi devidamente citada no dia 12 de agosto do ano p.p., e somente a 13 de setembro do mesmo ano, apresentou em Juízo a sua defesa, conforme facilmente se comprova às fls. 25, incorrendo nas sanções previstas no art. 183 a 195 do C.P.C., pelo que devem ser desentranhadas à referida contestação.

Proc. nº 1.320/771-DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento Valdir Alcântara. INVENTARIANTE: Inês Frota Alcântara. ADVOGADO: Dr. Felício de A. Pontes. DESPACHO: O requerente laborou em pequeno equívoco, ao afirmar que é cessionário da viúva meeira e demais herdeiros, quanto aos direitos hereditários dos mesmos, com exceção da herdeira Cleide Almeida Alcântara. Com efeito, apenas a viúva meeira, por si só, e não por seus filhos menores, às fls. 110, e Sueli Almeida Alcântara, às fls. 113, fizeram a cessão de seus direitos hereditários ao Postulante. A viúva meeira, às fls. 116 e 128, pediu Alvará judicial p/transacionar a partê que cabe a seus filhos menores, o que lhe foi negado, por diversos motivos. Todavia, presentemente esses motivos deixaram de existir, atendidas que foram todas as exigências que haviam impedido sua concessão. Assim, nada impede, atualmente, que seja o mesmo pedido atendido, motivo pelo qual defiro, observadas as necessárias cautelas na expedição do Alvará. Alegando o Requerente, mas não provando, até o presente momento, sua qualidade de cessionário dos demais herdeiros, com exceção de D. Inês de Jesus Frota de Alcântara e Sueli Almeida de Alcântara, faça o mesmo prova do alegado, ou requiera o que julgar do seu direito.

Proc. nº 1.897/83-AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE. AUTORES: Alberto Pinto de Araújo e outro. RÉU: Monteiro & Cia. Ltda. ADVOGADO: Dr. Simão Bentes. DESPACHO: Diga a Dra. Curadora do Ausente, sobre o Laudo de fls. 57/59.

Proc. nº 2.403/84-AÇÃO FALIMENTAR. Autor: Sherwin Williams do Brasil Ind. e Com. Ltda. RÉ: Metrô Engenharia Ltda. ADVOGADO: Dr. Aldo Rossini. DESPACHO: Complete o Autor os documentos que acompanham a inicial, juntando os comprovantes do pagamento as contribuições devidas à Ordem dos Advogados, Associação do M.P. e Associação dos Magistrados.

Proc. nº 2.399/84-AÇÃO DE ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA. AUTORES: Herlinda dos Anjos Figueira e seu marido. RÉUS: Carlos Alberto Xavier Teixeira e outros. ADVOGADOS: Drs. Antônio Lindoso e Fernando Wanzeller. DESPACHO: Observa-se que a presente ação é competência privativa da Vara de Registros Públicos, além de que foi corretamente distribuída. Tendo seu titular arguido suspeição, porém tendo o mesmo uma Juíza Substituta designada para auxiliar na Vara respectiva, é a mesma sua substituta legal nos impedimentos do titular, e para a referida Juíza devem os autos ser encaminhados, com nossa estima. A distribuição, p/os devidos fins.

Proc. nº 2.382/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Edgar Mário de Medeiros Sobrinho. EXECUTADOS: Vicente de Paula Pedrosa da Silva e outros. ADVOGADO: Dr. Rosomiro Arrais. DESPACHO: Vistos, etc. Considerando que o pagamento foi devidamente efetuado, na forma da lei, julgo extinta a presente execução, na conformidade do disposto no art. 794, item I, do C.P.C. P.R.I.

#### NESTA EDIÇÃO

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

BOLETINS  
Da Justiça Federal

EDITAIS  
Da Justiça do Trabalho



Proc. nº 2.233/84-REQUERIMENTO DE TUTELA. REQUERENTE: Ednair da Silva Pacheco. REQUERIDOS: Antônio Marcos Oliveira da Silva e outros. DESPACHO: Nomeio a Requerente tutora dos menores Antônio Marcos Oliveira da Silva e Catarina Alves da Silva, seus irmãos, devendo ser prestado o compromisso legal e declarações de bens dos menores, sob as penas da lei, se bens houver.

Belém, 21 de maio de 1984.  
MOACYR SANTIAGO  
Escrivão

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL**  
Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível - Órfãos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravantes: Adélio Valente Pinto e Vinicius Hesketh. Agravada: Herança de Mimosa Bedran Bechara. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas, devendo os agravantes prepararem o recurso, observando-se as disposições do "caput" e do parágrafo 1º do artigo 527 do Código de Processo Civil". (21.05.84). Advogados: Drs. Aurélio Corrêa do Carmo, Vinicius Hesketh, Miguel Brasil Cunha.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Alceu Antonio Kozlovski. Inventariante: Terezinha de Jesus Kozlovski. Despacho: "Nos termos do artigo 990, inciso I, do Código de Processo Civil, nomeio a requerente, pela sua condição de cônjuge superstite, inventariante dos bens ficados por falecimento de Alceu Antonio Kozlovski. Preste a nomeada, dentro de cinco (5) dias, o necessário compromisso, fazendo, até vinte (20) dias depois, as primeiras declarações". (18.05.84). Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. Autora: Panificadora Formosa Ltda. Ré: Julieta Gomes da Silva. Despacho: "Sejam remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores". (21.05.84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Manoel Tocantins Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DEMOLITÓRIA. Autor: Makoto Yamada. Réus: Francisco de Assis Teixeira Costa e outros. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 78, determinando que, sobre o problema exposto, seja oficiado ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Ananindeua - Pa., solicitando as informações devidas". (21.05.84). Advogados: Drs. Randolpho Audifax Coelho da Silva e Roberto Queiroz de Leão.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: João Salgado Pereira. Ré: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia (COOPHASA). Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (21.05.84). Advogados: Drs. José Humberto Lima, Cláudio M. Ferreira de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Jack's Amazônia Indústria de Alimentos Ltda. Devedora: A. M. Rodrigues & Cia. Ltda. Despacho: "Seja o bem móvel, descrito no laudo de avaliação de fls. 33 e penhorado em garantia desta execução, vendido em leilão público, no átrio do edifício do Fórum desta Comarca (3º piso do Palácio da Justiça), no dia 25 do mês de junho entrante, às 10.30 horas. Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686, 687, 705 e 706 do Código de Processo Civil". (21.05.84). Advogados: Drs. Raimundo Nonato de Oliveira Nery e Antônio Freitas Leite.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Jack's Amazônia Indústria de Alimentos Ltda. Devedora: A. M. Rodrigues & Cia. Ltda. Despacho: "Indefiro o pedido de notificação, uma vez que, pela regra do artigo 45 do Código de Processo Civil, essa providência deve ser tomada não pelo Juízo do Feito mas pelo advogado renunciante". (18.05.84). Advogados: Drs. Raimundo Nonato de Oliveira Nery e Antônio Freitas Leite.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Serviços Gerais da Amazônia Ltda. - SEGAL. Devedora: Rádio e Televisão Guajará Ltda. Despacho: "Sem prejuízo do integral cumprimento do mandado executivo citatório expedido, defiro, em parte, o pedido de fls. 28, determinando baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor do débito principal (Cr\$ 523.374,00) e os valores correspondentes aos juros de mora; às despesas processuais; os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; à correção monetária". (21.05.84). Advogado: Dr. Emídio José Rebelo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Lar Brasileiro S/A. Devedores: IMAP - Indústria Madeireira e Agropecuária Marajó Ltda. Avalistas: Asclepyades Rodrigues Garcia e Antônio Alcazas Martins. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 54, determinando que, através de competente alvará de autorização de saque, mediante prévia e formal quitação parcial da credora aos devedores, por termo, nos autos, seja operado o pagamento pleiteado". (21.05.84). Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Promad - Produtos de Madeira Ltda. Embargada: Econorte Economistas e Consultores Ltda. Despacho: "Recebo os embargos e mando seja intimada a credora para, querendo, no prazo de dez (10) dias, oferecer a impugnação que tiver". (21.05.84). Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Milton Nobre, Glória Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Walid Toufic Said. Devedor: Germano Arnoud de Figueiredo. Despacho: "Considerando o pedido de fls. 31 e a certidão de fls. 26, passada pelo Oficial de Justiça José Maria Pereira, mando que, sobre esta, diga o credor, requerendo o que direito". (21.05.84). Advogado: Dr. Adiel Slaiman Banna.

5ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Pasquali di Paolo. Embargados: Moisés Leon Nahmias e sua mulher. Despacho: "Recebo a apelação em seus legais efeitos. Intime-se o apelado a contraminutar, querendo, no prazo legal, após o que encaminhem-se os autos à Contadora do Juízo cumprindo-se o disposto no artigo 519 do C.P.C. vindo posteriormente conclusos". (21.05.84). Advogados: Drs. Dinalba Araruana Gonçalves, Antônio Jorge Abelém.

Belém, Pa., 21 de maio de 1984.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MAIO DE 1984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. nº 452/79 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO  
Aut.: Benedito Sebastião Athayde Bordallo da Silva  
Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira  
Ré: Enel - Engenharia S/A.  
Adv.: Adherbal Meira Mattos

Sent.: Ex Positis: Atendendo as razões de fato e de direito acima expedidas, julgo improcedente o pedido, na forma do art. 275, II letra "M" do C.P.C., por estarem pagos os honorários do Autor correspondente ao serviço realmente efetuado e, com fundamento no art. 333, inciso I, do referido Estatuto Processual, por não haver o mesmo provado as demais alegações. Condeno-o às penas previstas para a Sucumbência, arbitrando os honorários profissionais em 15% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

4a. VARA

PETIÇÃO DE: Jarbas dos Santos Leal, por sua advogada Dra. Deolinda Maria Amador Sampaio, requerendo cobrança dos autos da Ação de Divórcio que move contra Raimunda Leal.

PETIÇÃO DE: Herança Huascar Lemos de Souza, por seu advogado Dr. Deusdedit Freire Brasil, apresentando apelação nos autos da Ação de Despejo p/ Falta de Pagamento que move contra Iverson Queiroz Moreira.

PETIÇÃO DE: Edilberto Pereira da Silva - Renorte Representações e Comércio, por seu advogado Dr. José Cândido Ribeiro Neto, requerendo o recolhimento do Mandado de Citação que encontra-se em poder do Oficial de Justiça Sr. João Ferreira.

Proc. nº 472/82 - ALIMENTOS

Aut.: Luiza Ignoto  
Adv.: Waldírio Nunes  
Réu: Heli José Pereira de Lima  
Adva.: Maria Celeste Ferreira  
Desp.: Manifeste-se a autora sobre o pedido de fls. 65/66

Proc. nº 484/82 - ARROLAMENTO

Req.: João Pinto Simões.  
Adv.: Nathanael Farias Leitão.  
Req.: Alzira Reis Simões.

Sent.: Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. 12 para que produza seus efeitos legais. Já estando pago o imposto de transmissão "causa-mortis", determino, seja oficiado à Delegacia Regional da Receita Federal, pedindo informações sobre a posição do inventariado e seu espólio, quanto ao imposto de renda. Oficie-se também a Procuradoria da Fazenda Nacional do



Pará, pedindo informações sobre a existência ou não de qualquer débito inscrito como Dívida Ativa da União, do espólio e do "de cujus". Custas "ex lege". P.R.I.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Joselisa Côrte Kauffman, Advogada, requerendo a expedição do Alvará Judicial nos autos da Ação de Inventário dos bens deixados por falecimento de Raimundo Massaranduba Maués.

RESENHA DO DIA 21 DE MAIO DE 1984  
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E  
COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 618-03-82 - AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO Inventariante: Edvaldo Silva - Adva. Tereza Marinho de O. Góes.

Inventariado: Raimundo Silva.

Sentença: "Vistos, etc... Assim, à vista dos poderes implícitos que tem o Ilmo. Dr. Patrono de praticar os atos acima descritos e estando pagos todos os encargos fiscais consoante comprovado a fls. 25/30, hei por bem julgar a partilha amigável de fls. 33, reduzida a termo de fls. 34 ordenando-se que se expeçam os competentes formais observadas as formalidades legais assim que transite em julgado a presente decisão. Custas pelos Suplicantes. P.R.I. Em, 17 de maio de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 251-04-84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA.

Requerente: Maria de Lourdes Vidigal Soeiro.

Adv.: Ricardo Albuquerque da Silva.

Requerido: Benedicto Duarte Soeiro Netto.

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja.

Despacho: "Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias sobre os documentos apresentados ou seja o Rêu sobre as fls. 61/69 e a A. sobre as fls. 73/94 consoante o dispositivo no artigo 398 do C.P.C. Cumprido a determinação supra e ouvido o Ilmo. Dr. Representante do M. Público voltem-se conclusos para os devidos fins".

5ª VARA

Processo nº 578/121/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO Exequente: Rádio Cidade Morena FM Ltda. - Adva. Maria Madalena G. Quitês.

Executada: Natel Representações Ltda.

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, na conformidade da válida a penhora constante do auto a fls. 23 e condeno a Executada ao pagamento do principal, juros de mora, correção monetária, custas e despesas processuais e honorários do patrono da Exequente que arbitro em 20% sobre o valor da ação. À avaliação observando-se o disposto no art. 680 e seguinte do C.P.C. P.R.I. Em, 17 de maio de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 467-130-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO Exequente: EXPRAM - Expresso Amazônico Ltda. Adv.: João Bosco de Carvalho.

Executada: M. Forte Rep. e Com. Ltda.

Sentença: "Vistos, etc. ... Isto posto, na conformidade do art. 319 do C.P.C. dou por verdadeiros os fatos articulados a fls. 2/3 e julgando procedente a execução dou por subsistente e válida a penhora lavrada a fls. 34 e condeno a Executada ao pagamento do principal acrescido de juros de mora, correção monetária custas e despesas processuais e honorários do patrono da Exequente que arbitro em 20% sobre o valor da ação. A avaliação. Expeça-se o competente mandado. Intimem-se. Em, 17.05.84. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo de Execução nº 110.47.84 Credora: Visa Anúncios e Negócios (Adv. Monclar da Rocha Bastos).

Devedora: S/C e Cultural Presidente Médici (Adv. ....)

Despacho: Ao Cartório. Junte-se dando vista a parte interessada (sobre expediente da Telepará).

5ª VARA

Processo nº 460/02/83 - Ação de Rescisão de Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio.

Requerente: Olivetti do Brasil Sociedade Anônima (Adva. Vera Calandriñi).

Requerida: Oliveira Contabilidade e Assessoria (Adv. ....)

Despacho: N. data - Defiro o pedido de fls. 72, expeça-se o competente mandado. Cite-se.

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO  
RESENHAS DO DIA 21 DE MAIO DE 1984

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Ford Financiadora S/A, por seu advogado, nos autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por José Ribamar Mendes indicando peças - Adv. Vanilson Ferreira Hesket. Obs: Recebido em 18.05.84.

Requerimento de Osvaldo Ido de Castro, por seu advogado, nos autos da Ação de DESPEJO proposta por A.A. Moraes e Cia. Ltda, interpondo Recurso de Apelação - Adv. Macedo Melo

Obs: Recebido em 18.05.84

Requerimento de Adai Ltda, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Copem - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A, requerendo a extinção do processo com consequente homologação - Adv. Edilberto Santos

Obs: Recebido em 18.05.84.

Requerimento de Safra - Crédito, Financiamento e Investimento S/A por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Alceu Alfredo Brazão e Silva e Maria Lúcia de Souza Molta Koury, requerendo a juntada do recibo anexo - Adv. Carlos Raimundo Lúcio Affonso

Obs: Recebido em 18.05.84.

Requerimento de Ivélio de Jesus Grelo, por seu advogado, nos autos da Ação REIVINDICATÓRIA que move contra Raimundo Walter da Silva Costa, requerendo seja feito ou melhor, formalizada a entrega do veículo ao legítimo proprietário - Adva. Alice T. Montelero

Despacho: N.A. Conclusos.

Juízo da 1ª Vara

Requerimento de Banco da Amazônia S/A, por seu advogado, nos autos da EXECUÇÃO que promove contra Lairton Zuppo Machado, requerendo a expedição de novo mandado de Citação e Penhora - Adv. Luiz Paulo Santos Álvares

Obs: Recebido em 18.05.84.

Juízo da 2ª Vara

Requerimento de Heloísa Helena Passarinho de Palva Menezes, por seu advogado, nos autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO que opôs contra Cia. Real de Investimento, falando no processo - Adv. Orlando Fonseca

Obs: Recebido em 18.05.84.

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Irineu Pantoja Viegas, por seu advogado, nos autos da Ação de PRESTAÇÃO DE CONTAS que lhe move Condomínio do Edif. Princesa Margareth, apresentando memorial - Adv. José Fernandes Chaves

Obs: Recebido em 21.05.84.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA Nº 85/84

ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE

EXPEDIENTE DE 21.05.84

Dra. Sônia Maria de Macedo Parente - Juíza de Direito da 7ª Vara

Proc. nº .... - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante - Agenor Valente de Sá Pereira e s/ mulher - Adv. Dr. Clóvis M. Figueiredo

Embargado - S.L. Alves S/A Ind. e Comércio - Adva. Dra. Márcia R. Pinheiro

Desp - Intime-se o credor para impugnar os embargos no

prazo de dez dias.

Proc. nº 7697 - EXECUÇÃO

Exequente - D'Laras Ind. e Com. de Móveis Ltda - Adv. Dr. Mauro Mendes

Executado - Terezinha da Cruz Cordeiro

Desp - À avaliação.

Proc. nº 6770 - EXECUÇÃO

Exequente - Maria Matos Buenano - Adv. Dr. Lóris V. Boas

Executado - Maria Neusa Perreira Carmona Santos - Adv. Dr. João César Pães Barreto

Desp - Expeçam-se editais de praça e eventual leilão. Designe o cartório dia e hora desimpedidos para efetivação de praça e eventual leilão do bem penhorado, observadas as normas do art. 688 e seguintes do C.P.C.



000734

Proc. nº 7809 — BUSCA E APREENSÃO

Requerente — Credreal Financeira S/A — Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto

Requerido — José Ribeiro da Silva

Desp. — Tendo em vista que o autor comprovou a mora do devedor através do documento de fls. 15, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado competente. Executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, apresentar contestação ou, se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão — Juíza de Direito da 10ª Vara

Proc. nº 5846 — EXECUÇÃO

Exequente — Oscar do Nascimento Cardoso — Adv. Dr. Milton Marques Carneiro

Executado — Empreiteira Relâmpago Ltda — Adv. Dr.

Desp. — Ao cartório para certificar se a execução foi embargada.

Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos — Juíza de Direito da 9ª V.

Proc. nº 7121 — REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente — Trancil — Transportadora de Cimento Ltda — Adv. Dr. Alberico P. Filho

Requerido — Remígio Ramiro Filho — Adv. Dr. Amauri Faciola

Desp. — Vide resenha do dia 16.mai.1984.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA  
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 21.05.84

NONA VARA

DESPEJO

Autor: Bernardo Nicolau Koury (Adva. Albina Barbosa de Souza)

Réu: Eldenor Pinheiro Marques (Adva. Wiloana de Nazaré Wariss)

Despacho: À conta. Árbitro em 10% sobre o débito, os honorários do advogado do autor. Designo o dia 30 do mês de maio em curso, às 11hs., para o pagamento. Belém, 21 de maio de 1984.

a) Maria Lúcia dos Santos"

INVENTÁRIO

Inventariante: Celeste Lins da Silva (Adv. Benedito Santana)

Inventariado: Raimundo Lins da Silva

Despacho: "Nomeio inventariante D. Celeste Lins da Silva, que deverá prestar compromisso legal e declarações preliminares. Belém, 21 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Guajará Veículos Ltda. (Adv. Lucas Almeida)

Réu: Paulo Elias Silva de Araújo

Despacho: Cite-se. Belém, 21 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Banco Bamerindus de Investimento S/A. (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Réus: Invest. - Incorporadora e Vendas de Terras Ltda. e outros

Despacho: "A. por Desp. Conclusos. Belém, 21 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Autora: Eli Graciete Sales da Silva (Adva. Sílvia Sampaio)

Réu: Edson Cordeiro da Silva

Despacho: "Árbitro, provisoriamente, em 5 (cinco) salários referência a pensão alimentícia que deverá ser paga, mensalmente, a partir do dia 05 do mês subsequente ao vencido. Cite-se, designando o dia 29 de agosto, às 10hs. para a audiência de conciliação. Belém, 21 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

MANUTENÇÃO DE POSSE

Autor: Antonio Francisco Meirelles (Adv. Domingos Rodrigues)

Ré: Luzia Ribeiro Rodrigues (Adv. Miguel da Silva Macedo)

Despacho: "Renovem-se para o dia 28 de agosto, às 11hs. Belém, 21 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargantes: Maria de Lourdes Queiroz Holanda e outras (Adv. Sant'Ana Pereira)

Embargado: Banco Bamerindus de Investimento S/A. (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Despacho: "Digam as embargantes. Belém, 21 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autor: José Sozinho de Azevedo (Adv. José Lobato Maia)

Réu: Waldemar Ferreira Cruz

Despacho: "Cite-se. Belém, 21 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Arnaldo Mário Frias Zuniga e Adriana Medeiros Zuniga (Adv.: Klautau Filho e Kalilo Kzan).

Despacho: "N.A. Como requer. Belém, 21 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Manoel Joaquim Amoêdo de Carvalho Brasil e Omar Serrano Brasil (Adv. Milton Chagas e Orlando Fonseca)

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 21.05.84

2ª Vara - INDENIZAÇÃO

Reqte.: Domingos da Fonseca Guerra (Adv. Walter Machado

Puget)

Reqdo.: Raul dos Santos Ferreira Júnior (Adv. José Acreano Brasil)

Sentença: Vistos, etc.. Considerando que, segundo o recibo retro, o réu Raul dos Santos Ferreira, com o pagamento que fez, ao autor Domingos da Fonseca Guerra, no valor de Cr\$. 110.321,96 (cento e dez mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e noventa e seis centavos), satisfaz a sua obrigação, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinta esta execução. Desconstituída que fica, por este meio, a penhora feita e descrita no auto de fls. 88 e verso, determino seja oficiado à Empresa de Telecomunicações do Pará S/A. - Telepará, comunicando essa anulação da penhora e pedindo seja reativado o terminal telefônico de nº 223-8894. P.R. Belém, 18.05.84. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

10ª Vara - Proc. nº 419/83 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Distribuidora de Bebidas Neves Ltda. (Adv. Rauldolpo Audifax Coelho da Silva)

Execdo.: Ladilson Araújo Moura

Despacho: Que seja anexado nos autos de crédito. 21.05.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 130/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqte.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Reinaldo

Miranda)

Execdos.: Gilberto Avelino Coelho do Nascimento e esposa

Despacho: Ao Cartório para certificar se a execução foi embargada. 18.05.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 449/83 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Paulo Fernando Nery Lamarão)

Execdo.: Henrique Aloizio de Lima

Despacho: Defiro em parte o pedido, concedo o registro sem arresto, mas primeiramente deve ser respeitado o que dispõe o C.P. Civil, em que o executado pode oferecer bens à penhora ou pagar. 18.05.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 121/84 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Genis Teixeira de Matos (Adv. Euler Aranha

Martins)

Execdo.: Raimundo Holanda Cavalcante Filho (Adv. José

Ney de Siqueira Mendes)

Despacho: Defiro que o réu fique como depositário e seja expedida carta precatória. 18.05.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 006/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqte.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Furtado Machado)

Execdo.: Carlos José Jurema dos Santos

Despacho: Expeça-se mandado de desocupação compulsória. 18.05.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 445/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqte.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Furtado Machado)

Execdo.: Carlos Alberto Vaz Conceição

Despacho: Intime-se o ocupante do imóvel. 18.05.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 072/84 - INVENTÁRIO

Invte.: Salvador da Costa Osório Pedrosa (Adv. Ademir

Kato)

Invdo.: Salvador da Costa Pedrosa

Despacho: À avaliação. 15.05.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.



10ª Vara - Proc. nº 109/84 - FALÊNCIA  
 Reqte.: Olivetti do Brasil S/A. (Adva. Vera Lúcia Calandrini de Azevedo)  
 Reqda.: Chaves Rendeiro, Comércio e Representação Ltda.  
 Despacho: Cumpra o que estabelece o art. 14 em seu item I, da lei de Falências, 18.05.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.  
 10ª Vara - Proc. nº 175/84 - CAUTELAR  
 Reqte.: Tecocom - Comércio e Representações Ltda. (Adva. Dinalba Araruna Gonçalves)  
 Reqda.: Transportadora Atlas Ltda.  
 Despacho: Cite-se. 18.05.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 180/84 - REPARAÇÃO DE DANO  
 Reqte.: Raimundo Nonato Rocha Gadelha (Adv. Monclar da Rocha Bastos)  
 Reqdo.: Walter Aurélio Fernandes  
 Despacho: A. Cite-se o réu para comparecer à audiência, no dia 20 de junho, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral, e apresentar provas. Determino o comparecimento do A. 17.05.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 378/83 - BUSCA E APREENSÃO  
 Reqte.: Ford Financiadora S/A. (Adv. Vanilson Ferreira Hesketh)

Reqdo.: José Lima Temponi  
 Despacho: Nomeio curador especial o Dr. Paulo Gueiros, com base no item II do artigo 9º do C.P.C. 18.05.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 136/84 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO  
 Reqte.: Cadmo Figueiredo de Assis (Adv. Daniel Coelho de Souza)

Reqdo.: Banco Nacional S/A. (Adv. Adherbal Meira Matos)  
 Despacho: Em provas. 21.05.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 108/84 - DESPEJO  
 Reqte.: Marta Maria de Carvalho Batista (Adv. Ademar Kato)  
 Reqda.: Luanda Duarte do Nascimento  
 Despacho: Expeça-se mandado de despejo. 21.05.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO  
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO  
 Belém, 21 de maio de 1984

AÇÃO: - Execução - 5ª Vara - nº 234/82  
 Autor: Banco do Brasil S/A. (Adv. Dr. Célio Simões de Souza)

Réus: Blocon - Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda. e outros (Adv. Dr. Adel Sleiman Banna)

Despacho: Designe o sr. Escrivão dia e hora para a realização da praça. Publique-se edital na forma da lei. Intime-se.

AÇÃO: - Agravo de Instrumento - 8ª Vara - nº 672/80  
 Agravante: Hamilton Francisco de Assis Guedes (Adv. Dr. José Aloysio Cavalcante Campos)

Agravada: Maria Leonor da Cunha Condurú (Adv. Dr. Guilherme Salame)

Despacho: Uma vez concluída a formação do agravo, intime-se a agravada para responder (art. 526 do C.P.C.).

AÇÃO: - Embargos de Terceiros - 10ª Vara - nº 368/74  
 Embargante: Jalvo Hermínio Chucair Granhen (Adv. Dr. Deusdedith Freire Brasil)

Embargado: Condomínio do Edifício Brás de Aguiar (Adv. Dr. Fernando de Araújo Vianna).

Despacho: Digam as partes, sobre a conta.

RESENHA REFERENTE AO DIA 21/05/1984  
 CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO

Ação: Agravo de Instrumento  
 Agravante: Companhia Florestal Monte Dourado  
 Agravado: Peres Sanches & Cia. Ltda.

Despacho: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. no sentido de ser ouvido o agravado. Belém, 18/05/84. a) Maria do Céu Cabral Duarte.

Ação: Despejo  
 Autora: Aparecida Maria Rosa Amaral  
 Réu: Francisco Hermógenes de Oliveira Pessoa

Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo - Belém, 21/05/84 - a) Humberto de Castro.

Ação: Despejo  
 Autor: Teófilo Bordalo de Souza  
 Réu: João do Carmo Furtado

Despacho: Por tudo isso, então, considero como verdadeiras as alegações do Autor, que aliás tudo comprovou com a docu-

mentação acostada ao processo, julgando procedente a presente ação de despejo proposta por Teófilo Bordalo de Souza, e, concedendo ao réu João do Carmo Furtado o prazo de 15 (quinze) dias, para que desocupe o imóvel situado à Rua Boaventura da Silva, nº 1.637, sob pena de despejo nos termos do artigo nº 52, I, da Lei 6.649 de 16/05/1979, condeno ainda, o Réu, ao pagamento: das custas processuais encargos contratuais, despesas com a propositura da ação e honorários do advogado do Autor, os quais arbitro em 10% sobre o valor dado à causa. P.R.I. Custas "ex leges". Belém, 21/05/84. a) Maria do Céu Cabral Duarte.

Ação: Execução  
 Exequente: Moko's Acessórios Ltda.  
 Executado: Osmar Novais da Silveira Filho  
 Despacho: I - Indefero o pedido retro. É com o Depositário Público que ficam os bens penhorados. 2. Feintere-se o ofício de fls. 30 - para que possa o presente feito ter sua tramitação normal. - Belém, 21/05/84. a) Maria do Céu Cabral Duarte.

Ação: Medida Cautelar de Arresto  
 Requerente: Rosemay Sousa de Castro  
 Requerida: Maria do Carmo Nascimento Lopes  
 Despacho: À Conta. - Belém, 21/05/84. a) Maria do Céu Cabral Duarte.

Ação: Declaratória de Nulidade de Documento Cumulada com Perdas e Danos.

Requerente: Neusa Maria dos Santos Nascimento.  
 Despacho: O petição constante das fls. 114 a 118 se refere ao despacho deste Juízo de fls. 107 a 111 como se ali estivesse uma sentença — Confundiu o Réu decisão interlocutória com sentença — Da sentença caberá apelação (art. 513 do C.P.C.) — Da decisão interlocutória (parágrafo 2º — do art. 162 — do C.P.C.) caberá agravo de Instrumento — (art. 522 do C.P.C.). Da medida provisória concedida liminarmente caberia agravo de Instrumento, visto que a decisão ali ventilada não constitui uma sentença que como se sabe — é o ato pelo qual o Juiz põe Termo ao processo, decidindo ou não o mérito. Na medida provisória concedida — (fls. 107 a 111) — o ato não pôs termo ao processo — assim, o recurso cabível não é a apelação — mas, sim, Agravo de Instrumento — E, tal medida, ou melhor a concessão da medida provisória concedida por este Juízo foi atribuída no art. 798 do C.P.C. Além do mais, ainda não se poderia aplicar o artigo 250 do C.P.C., porque a apelação não foi interposta no prazo do agravo de instrumento — Isto é, não se pode receber a apelação como Agravo de Instrumento, porque estaria este intempestivo visto que o prazo para agravar é de 05 (cinco) dias e para apelar é de 15 (quinze). A apelação foi protocolada no 15º dia do prazo, assim impossível recebê-la como agravo de instrumento, usando do princípio da fungibilidade, dos recursos.

Por tudo isso, denego o prosseguimento da Apelação, por incabível na espécie e, ainda, diante da impossibilidade de a mesma ser recebida como Agravo de Instrumento, haja vista a flagrante intempestividade — Assim — determino — a expedição do mandado executório. Intimem-se. Belém, 21/05/84. a) Maria do Céu Cabral Duarte.

Belém, 21 de maio de 1984.

EDMILTON SAMPAIO  
 Escrivão

BELÉM, 21 DE MAIO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL  
 E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA  
 AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Maria Joance Viégas Gomes (Adva. Florisbela Machado)

Requerido: Luís Gonzaga dos Santos Gomes

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls... P.I.R. Belém, 16.05.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: João Batista Camurça e Cecília Teixeira Camurça - (Adv. Mariolito Carvalho)

Final de Sentença: Assim, verificados que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil, é que decreto a separação judicial consensual do casal João Batista Camurça e Cecília Teixeira Camurça, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 16.05.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Olga Mouro da Silva - (Adva.: Norma Esteves)



000736

Desp.: Oficie-se para a Caixa Econômica Federal do Pará, para que informe o saldo e rendimentos das cadernetas de poupança, em nome dos menores. Belém, 16.05.84.

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerentes: Aldenice e Anderson de Jesus Santos - (Adva. Nazaré Santos)

Requerido: Aldenor, Gonzaga Santos

Desp.: Renovam-se as diligências para às 11 horas do dia 04 de setembro do corrente ano. Belém, 16.05.84.

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Jucilene Garcia Assis - (Adva. Jacineide Souza)

Requerido: Wilter Espírito Santo Assis.

Desp.: Tratam os presentes autos de busca e apreensão, dirigida por um cônjuge contra o outro, para restituição de filho menor. Embora existam divergências sobre a questão da competência do foro, ora considerando-se o foro do domicílio do réu, que importa na dificuldade injustamente imposta ao titular verdadeiro direito da guarda: ora, considera-se a competência do Juiz, onde o menor tem seu domicílio, princípio do art. 36 do Código Civil. No caso em questão, a guarda atual não provém de decisão judicial, mas sim determinada de um acordo ou fato, de acordo com documento de fls. 07, caso em que a competência para alteração da guarda determina-se pelo domicílio do réu. Assim sendo, indefiro o pedido, julgando-me incompetente para funcionar no presente feito, incompetência de foro. Belém, 16.05.84.

**AÇÃO DE ALIMENTOS.**

Requerentes: Elizabeth Pascoal do Carmo Oliveira e outros - (Adva. Rosália de A. e Silva).

Requerido: Elizeu Basílio de Oliveira Neto.

Desp.: Deve a procuradora dos autores, assinar a petição inicial e juntar 2 cópias da inicial. Belém, 17.05.84.

**AÇÃO DE DIVÓRCIO**

Requerente: Manoel Marques do Nascimento - (Adva. Joselisa Kauffman)

Requerida: Antonia Araújo do Nascimento

Desp.: Junte a autora os documentos necessários à propositura da ação. Belém, 16.05.84.

**AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL.**

Requerentes: Pedro Antonio Vieira e Doralice Calado Vieira - (Adva. Ilma de Fátima Abreu).

Desp.: Designo às 11 horas do dia 14 de junho do corrente ano, para audiência de ratificação, onde serão ouvidas as testemunhas. Belém, 16.05.84.

**AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL.**

Requerentes: Osias Peixoto dos Santos e Mary Souza de Araújo - (Armando do M. Gonçalves).

Desp.: Com vistas ao M.P. Belém, 16.05.84.

**AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL.**

Requerente: Joana de Oliveira Viana - (Adv. Wilhan Cavalcante)

Desp.: Defiro o pedido de fls. 02, com o qual acordou o Órgão do M.P., e mando que seja expedido alvará para recebimento do referido valor, em tudo obedecidas as formas da lei. Belém, 17.05.84.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA  
AÇÃO DE COBRANÇA POR PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO Nº 45/83

Auto: Embratel S/A - (Adv. Pedro Bastos)

Ré: Bomfrio Com. Refrigeração Ltda. (Adv. Francisco W. Ribeiro)

Desp.: À Conta. Belém, 18.05.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 24/83**

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Hipólito Garcia)

Executada: Cerâmica Tacajós Ltda.

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 13 dos autos. Obedecidas e observadas as formalidades legais. Belém, 18.05.84.

**AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 80/84**

Impetrante: Paulo Guilherme Siqueira Rodrigues - (Adv. Benedito F. Rodrigues).

Impetrado: Diretor Geral das Faculdades Integradas do Colégio Moderno.

Desp.: À Conta. Belém, 14.05.84.

JACY SA

Escrivão

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS.

15ª VARA

RESENHA DO DIA 21.05.1984

Proc. nº 91/84 de MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: Adriano Facchini e Outros. (Adv. José Maria E. Neto)

Requerida: Diretora do Departamento de Ensino Supletivo - Divisão de Exames. (Adv.).

Despacho: R.H. Junte-se aos autos. Belém, 18.05.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 92/84 de EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A. (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: Erivaldo Brito Rocha. (Adv.).

Despacho: R.H. A. Cite-se. Belém, 18.05.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 202/83 de PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autora: Embratel S/A. (Adv. Pedro Bastos)

Réu: Companhia de Mecanização da Amazônia - C.M.A. (Adv.).

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 42 e 43 dos autos, na forma do pedido e da Lei. Belém, 18.05.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 17.172/84 de DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Fazenda Pública Municipal. (Adv. Luiz Fernando de P. Neves).

Requerida: Ester Gonsalez Collares (Adv.).

Despacho: R.H. A. Cite-se. Belém, 18.05.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 21 de maio de 1984.

ANA MARIA CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. nº 5.409)

**JUSTIÇA FEDERAL****BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 075/84**

EXPEDIENTE DO DIA 28.04.84.

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª

Vara

Diretor de Secretaria - 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso

Ofício nº 732/84: Bel. Geraldo Dália da Costa - Delegado do

DPF/PA

Assunto: Encaminha Folha de antecedentes de Valentim da Silva Machado - Inq. Po. nº 179/83-SR/DPF/PA:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 26.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 752/84: Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado do

DPF.

Assunto: Encaminha documentos nos autos do Inq. Pol. nº 202/83-SR/DPF/PA.

Despacho: Idêntico ao acima

Ofício nº 754/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo

Assunto: Encaminha documento nos autos do Inq. Pol. nº 054/84-SR/DPF/PA.

Despacho: Idêntico ao acima

Ofício nº 757/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado do DPF.

Assunto: Encaminha os autos do Inq. Pol. nº 146/83 - Pa.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 26.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da: Fazenda Nacional (Proc. Dr. José Augusto Potl-guar)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.671



Despacho: Diante da informação prestada no verso desta petição, arquivar-se. Belém, Pa., em 26.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do: IAPAS (Proc. Dr. José Maria F. Rolo)  
Assunto: Requer juntada de documentos nos autos do Proc. nº 22.725.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 26.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do: DNER (Adva. Dra. Amélia Fátima C. Fajardo)  
Assunto: Requer juntada de documentos nos autos do Proc. nº 25.481.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 26.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da: Massa Falida da Agropecuária Capemi Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. José Joaquim M. Rabello).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 24.832  
Despacho: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa, em 26.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: Eletronorte (Adv. Dr. Sebastião Fagundes de Deus)

Assunto: Vem apresentar Contestação ao Procedimento Cautelar de Produção Antecipada de Provas que lhe move o Estado do Pará

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 19.776 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Wilmar Nunes da Silva

Despacho: Diga a postulante de fl. 13 se ocorreu cancelamento da inscrição da Dívida Ativa objeto da cobrança. Belém, Pa, em 26.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.525: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Dario José Bernardes (Adv. Dr. Félix Emanuel Oliveira)

Embargdo: Fazenda Nacional

Despacho: Intime-se a exequente, na pessoa do seu legal representante, para impugnar os embargos, se assim o desejar no prazo legal. Belém, Pa, em 26.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.784: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (BNH) (Adva. Dra. Vera Lúcia Santos)

Execdo: Farmácia Celeste Ltda

Despacho: Sobre o pedido de fl. 12 digam a empresa executada e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 26.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.064 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Paulo Campbell Gomes

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 04 de maio vindouro, único vago, às 10:00 horas. Belém, Pa, em 26.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 12.637: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INCRA (Adva. Dra. Vera Lúcia S. Alves)

Execdo: Salim Hermes

Sentença: Vistos, etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, intentada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) contra Salim Hermes. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 26.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 12.639 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INCRA (Adva. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)

Execdo: Elias Jorge Hage

Sentença: Vistos, etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, intentada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) contra Elias Jorge Hage. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 26.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 18.344 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

Execdo: Oil Ocean Inchcape do Brasil (Equip. Maq. e Serviços) Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl. 11, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução em que são partes, como exequente, O

Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) e, como executada, a empresa Oil Ocean Inchcape do Brasil (Equip. Maq.) Ltda. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 26.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 22.109 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Execdo: Newton Carneiro

Sentença: Vistos, etc. Tendo sido cancelada a inscrição da dívida a que se reporta a certidão de fl. 3, como alegado e aprovado à fl. e fl., com base no art. 26 da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980. Julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executado Newton Carneiro. Custas na forma da lei P. R. e I.

Proc. nº 19.778 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Paulo Castro de Pinho

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei P. R. e I. Belém, Pa, em 26.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.981: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Otávio José Ferreira)

Execdo: Edmea Rego Barros Tabosa dos Reis

Sentença: Idêntica a acima

Proc. nº 24.133 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Execdo: J. J. Gomes

Sentença: Idêntica a acima

Proc. nº 24.184: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Execdo: Sotave Norte S/A

Sentença: Idêntica a acima

Proc. nº 24.375 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adva. Dra. Vera Lúcia dos Santos)

Execdo: Maria Malaquias da Silva

Sentença: idêntica a acima

Proc. nº 24.579 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adva. Dra. Vera Lúcia dos Santos)

Execdo: Herculano Pedrosa

Sentença: Idêntica a acima

Proc. nº 24.630 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Otávio Ferreira)

Execdo: B. C. Abdulmassih

Sentença Idêntica a acima

Proc. nº 24.642 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Otávio Ferreira)

Execdo: Ladislau Crunvald

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 24.660: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Otávio Ferreira)

Execdo: Casa Sol Ltda

Sentença: Vistos etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei P. R. e I Belém, Pa, em 26.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.679: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Sunab (Adva. Dra. Amélia Oliveira)

Execdo: Valdir Farias Pinto

Sentença: Idêntica a acima

Proc. nº 24.788: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adva. Dra. Vera Lúcia Santos)

Execdo: Empresa Rurais Notrial S/A

Sentença: idêntica a acima

Proc. nº 24.952: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Otávio José Ferreira)

Execdo: A. M. Fidalgo S/A

Sentença: Idêntica a acima

Proc. nº 25.011: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Otávio José Ferreira)

Execdo: J. Narciso Carvalho & Cia

Sentença: Idêntica a acima

Proc. nº 25.388: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IBDF (Adv. Dr. João Wilkens Belém)

Execdo: Polio Comércio de Materiais de construção

Sentença: Idêntica a acima



Proc. nº 25.432: EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: IBDF (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão)  
Execdo: Irmão Teixeira Ltda  
Sentença: Idêntica a acima  
Proc. nº 25.446: EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: IBDF (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão)  
Execdo: Comil Comércio de Madeiras Itapoã  
Sentença: Idêntica a acima  
Proc. nº 25.530: EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte.: Conselho Regional de Química da 6ª Região  
Execdo: Coimbra Indústria e Exportação S. A.  
Sentença: Idêntica a acima.

## EXPEDIENTE DO DIA 26.04.84

## JUIZ FEDERAL - 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. Fernando Neves Tocantins

Of. nº 76/84 - Da Escrivã do 1º Ofício da Comarca de Maués -

## Amazonas

Assunto: Encaminha cópia da Certidão de Dívida Ativa

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 26.04.84. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Of. nº 733/84 - Bel. Geraldo Dália da Costa - Del. Pol. Federal

Assunto: Folha de Antecedentes do Indiciado, Geraldo Assis

## Alves.

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 0753/84 - Bel. Milton Sousa Figueiredo - Del. Pol. Federal

## ral

Assunto: Folha de Antecedentes Penais de Nery Ignácio M.

## Martinez

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 144/84 - Do Engº Agrº João Batista de Melo Bastos - Secretário de Estado de Agricultura.

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 26.04.84. a) Aristides Me-

deiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petição do: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Al-

merindo Trindade)

Assunto: Requer o retorno do Inq. Pol. nº 192/82, à esfera poli-

## cial

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 26.04.84. a) Aristi-

des Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petição de: Fabiano Severo de Aguiar Miranda

Assunto: Requer homologação de opção

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 26.04.84. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Carta Precatória do Juízo de Direito da Comarca de Macapá,

dirigida ao Dr. Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará, para cita-

ção de Jari Maciel Rodrigues.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 26.04.84. a) Aristides Medei-

ros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.794 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

(Inq. Policial nº 015/84)

Requerente: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Al-

merindo Trindade.)

Sentença: Vistos, etc. Acatando a manifestação do represen-

tante do Ministério Público, determino o arquivamento do Inquéri-

to Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2/3, sem prejuízo do

disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Belém,

26.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 076/84

## EXPEDIENTE DO DIA 27.04.84

## DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª

## Vara

## DIRETOR DE SECRETARIA - 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso

Ofício nº 096/84: Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta - Juíza de Di-

reito da 2ª Vara - Diretora do Fórum - Castanhal - Pará

Assunto: Remete Mandatos de Citação referentes ao Proc. nº

24.532.

Despacho: Juntam-se aos autos. Belém-Pa., em 27.04.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 229/84: Dr. José Cláudio Montelro de Brito - Juiz do

Trabalho - Presidente da 6ª CJJ - Belém.

Assunto: Encaminha relação de débitos, ref. ao Proc. Execu-

tórias nºs. 07/84 e outras.

Despachos: N. A. Conclusos. Belém, Pa, 27.04.84. a) A. San-

tiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 0747/84. Bel. Fábio Caetano - Delegado DPF-

CRP/SR/DPF/PA.

Assunto: Encaminha folhas de antecedentes penais - Inq. Pol.

nº 114/83-SR/DPF/PA.

Despacho: Junte-se aos respectivos autos. Belém, Pa, em

27.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do: INPS (Adva. Dra. Ana Lúcia dos S. Araújo)

Assunto: Vem prestar esclarecimentos nos autos do Proc. nº

23.884

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 26.04.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Vem prestar esclarecimentos nos autos do Proc. nº

24.064

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de: Alvinha dos Santos Paulo (Adv. Dr. João Batista

Marques)

Assunto: Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº

23.465

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: José Maria do Nascimento - Advogado.

Assunto: Requer juntada de documento e desiste da Defesa

Prévia - Proc. nº 23.062.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 27.04.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: Roberto Luiz Pedro Bom-

Assunto: Vem depositar a quantia de Cr\$ 31.075,58 (Trinta e

hum mil setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e oito centavos), ref.

ao Proc. nº 24.068.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, 27.04.84. a) A. Santia-

go - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: Luiz Roberto Pedro Bom (Adv. Dr. Pedro Claudio-

nor Bastos).

Assunto: Requer providências nos autos da ação de Consig-

nação contra a Socilar Crédito Imobiliário S/A.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Carlos Nascimento Levy (Adv. Dr. Adilson G.

Verçosa).

Assunto: Vem apresentar Defesa Prévia - Proc. nº 24.332-A.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de: Dr. Fernando da Silva Gonçalves - Advogado.

Assunto: Presta esclarecimento nos autos do Processo Crimi-

nal que a Justiça Pública Federal move contra Manoel Benassuly

Moreira.

Despacho: Idêntico ao acima

Processo nº 19.919: AÇÃO ORDINÁRIA:

Autora: Jari Florestal e Agropecuária Ltda (Adv. Dra. Guilher-

mina Luz G. Torres)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Intime-se a ré, na pessoa do seu legal represen-

tante para declinar o nome do Sr. Coordenador Geral de Tributação, em

Brasília, cujo depoimento insistiu à fl. 74. Belém, Pa, em 27.04.84. a)

A. Santiago - Juiz federal da 1ª Vara.

Proc. nº 19.919-A: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravda: Jari Florestal e Agropecuária Ltda (Adv. Dr. Octávio

Avertano Rocha)

Despacho: Sejam os presentes autos apensados aos de ação

principal. Belém, Pa., em 27.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª

Vara.

Proc. nº 20.191: AÇÃO ORDINÁRIA:

Autora: Irtasa S/A - Construções Ind. e Comércio (Adv. Dr. El-

son Crisóstomo Pereira)

Ré: Intraero (Adv. Dr. Mário Gonçalves de Menezes)

Despacho: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas e de-

signo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de no-

vembro vindouro, único vago, às 8:30 horas, feitas as necessárias in-

timações. Belém, Pa, em 27.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª

Vara.

Proc. nº 21.173: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO



Sexta-feira, 25

## DIÁRIO OFICIAL — CADERNO 2

Autora: Walkyria Alves de Rezende e outros (Adv. Dr. Loris de Oliveira Neves)

Ré: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Potiguar).

Despacho: A petição de fl. 103 não se relaciona com o processo principal e sim com o que está em apenso. À Seção competente, para que a Chefe proceda o desentranhamento da aludida petição, fazendo a sua posterior juntada aos respectivos autos do processo nº 21173-A Belém, Pa, em 27.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.334: MANDADO DE SEGURANÇA.

Impete: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém (Adv. Drs. José Carlos Castro e Nazaré Maria Sá de Azevedo)  
Impdo.: Delegado do Trabalho do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Despacho: À Seção competente, para que a Chefe cumpra o dever do seu ofício. Belém, Pa, em 27.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 6.971: EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Waldemar Doria)

Execdo: Linhares Couro e Peles Ltda.

Despacho: Cumprida a diligência ordenada no despacho de fl. 15 e objeto do pedido de fl. 14 verso, voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 27.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal 1ª Vara.

Proc. nº 15.858: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IBDF (Adv. Dra. Maria Neide Matos)

Execdo: Osmarina Corrêa

Despacho: Já que a executada reside na Comarca do Acará, neste Estado, defiro o requerimento de fl. 10 e, em consequência, ordeno a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito daquela Comarca, a quem cabe dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Belém, Pa, em 27.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 15.868: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IBDF (Adv. Dra. Maria Neide Matos)

Execdo: Moacir Trindade

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 18.249: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Joaquim Gomes Norões de Souza

Despacho: À Seção competente, para que a Chefe cumpra o dever do seu ofício. Belém, Pa, em 27.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 18.796: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IBDF (Adv. Dra. Creonor Santos Aragão).

Execdo: Alberto Monteiro dos Santos.

Despacho: Já que o executado reside na Comarca de Abaetetuba neste Estado, defiro o requerimento de fls. 12 e em consequência, ordeno a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito daquela Comarca, a quem cabe dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Belém, Pa, em 27.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 20.367: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 12ª Região (Adv. Dr. Icaraf D. Dantas)

Reqdo: Vera Lúcia Silva Freitas.

Despacho: Baixem os autos ao contador, para o cálculo das custas processuais e dos honorários de advogado. Belém, Pa, em 27.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 13.186: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargte: Selton Hotels S/A (Adv. Dra. Maria das Graças Ribeiro)

Embargado: SUNAB (Adv. Dra. Amélia Pina)

Despacho: Diga o embargante, através de sua procuradora judicial, o que pretende provar com a requisição do Processo da SUNAB relativo ao Auto de Infração a que se reporta a certidão que instrui a execução". Belém, Pa., em 27.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª vara.

Proc. nº 14.822: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embarte: Selton Hotels S/A (Adv. Dra. Maria das Graças Ribeiro)

Embarda: SUNAB (Adv. Dra. Amélia Pina)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 16.884: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embarte: Agro Indústria de Sallnopolls S/A Agrisal (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Embargada: SUDAM (Adv. Dr. Lúcio Amaral)

Despacho: Colha-se a manifestação do Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 27.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 4.490-B: DESAPROPRIAÇÃO

Desapte.: INCRA (Adv. Dra. Edméa Moura Corrêa)

Desapdo: Eduardo Pessoa Naufal (Adv. Dr. Aparício Dias)

Despacho: Diga o Dr. procurador da República sobre o pedido de fl. 246. Belém, Pa, em 27.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.338: MEDIDA CAUTELAR

Reqte: Nina Barcessat, representada pelo seu tutor Isac Barcessat (Adv. Dr. Camilo Silva M. Duarte)

Reqdo: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Despacho: Sobre a preliminar arguida na contestação, diga a autora. Belém, Pa, em 27.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 22.832: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclate: Edson Ary de Oliveira Fontes (Adv. Dr. Valdemar F. Vianna)

Reclado: Escola Técnica Federal do Pará

Despacho: Cumpra-se a segunda parte do despacho exarado na contestação de fl. 21. Belém, Pa, em 27.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.665: MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Aurival Jorge Pardaul Silva (Adv. Dr. José Manoel Mendes Pedro)

Impedo: Diretoria da Caixa Econômica Federal

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada às fls. 20, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de Mandado de Segurança, em que são partes, como impetrante, Aurival Jorge Pardaul Silva e, como impetrada, a Diretoria da Caixa Econômica Federal. Custas na forma da lei. P. R. e I, Belém, Pa, em 27.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 15.352: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: SUNAB (Adv. Dra. Amélia Pina)

Execdo: Selton Hotels S/A (Adv. Dra. Maria das Graças Ribeiro)

Sentença: Vistos, etc... Na ausência de embargos do devedor e diante da prova oferecida à fl. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Selton Hotels S/A. a pagar ao exequente, a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, a quantia de trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 34.470,00). reclamada na inicial, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários de advogados, que arbitro em 20%. Prossiga-se. Custas na forma da lei P. R. I. Belém, Pa, em 27.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

## EXPEDIENTE DO DIA 03.05.84

DIRETOR DO FORO  
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Ofício nº 785/84 — Bel. Alcyon Carbonar — Del. DPF/PA  
Assunto: Encaminha autos do Inquérito Policial nº 059/84-SR/DPF/PA.

Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 03.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 786/84 — Bel. Milton Souza Figueiredo — Del. DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 060/84-SR/PA.

Despacho: N.A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 03.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da União Federal (Adv. Dr. José Augusto T. Potiguar).

Assunto: Requer extinção do Proc. nº 25.504.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 03.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara

Petição da Socilar — Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Wilton Nery).



000740

Assunto: Requer juntada de procuração nos autos do Proc. nº 24.068.

Despacho: N.A. Dê-se a vista requerida. Belém, Pa, em 03.05.84 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.  
Petição do Espólio de Alfredo de Melo e Silva (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 4490-004.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 03.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Laurivaldo da Conceição dos Reis (Adv. Dr. Silvio de Oliveira Souza)

Assunto: Vem apresentar defesa prévia nos autos do Proc. nº 22.643.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 03.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha.

Assunto: Requer juntada de procuração nos autos do Proc. nº 24.607.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 03.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do Iapas (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.360.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Iapas (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.380.

Despacho: Idêntico ao acima.

JUIZ FEDERAL — 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. Fernando Neves Tocantins

Petição de: Raimundo Rodrigues Tenório (Adv. Dr. Miguel Brasil)

Assunto: Contra-razões do recurso (apresenta) Ref. Proc. nº 12.119

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 03.05.84. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal — 2ª Vara.

Petição de: Maria das Graças Rodrigues Alves (Adv. Dr. José da Rocha Moreira)

Assunto: Defesa Prévia (apresenta) Ref. Proc. nº 21.888

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 9.442 — PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Autor: Ingra (Adva. Dra. Edmée M. Corrêa)

Réu: Luso Sales Solino (Adv. Dr. Antonio V. Pantoja)

Despacho: I — Deferindo o pedido do Autor-Exequente, declaro suspensa a Execução. II — Intime-se. Belém, 03.05.84. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal — 2ª Vara.

Proc. nº 19.636 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Iapas (Adv. dr. Otávio José P. Ferreira)

Executada: Parquet do Pará S.A.

Despacho: Explique o sr. Oficial de Justiça a circunstância de a segunda certidão de fls. 8 mencionar que o arresto foi efetuado a 30.8.83, e o Auto de fls. 12 referir que tal se deu a 2.9.83. Belém, 03.05.84. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal — 2ª Vara.

Proc. nº 24.717 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Antônio Virgílio Canuto (Adv. Dr. José Claudino dos Santos)

Impdo: Geraldo Adalberto Caldeira, Itone Barbosa da Costa e Hilton Martins Arruda.

Despacho: Faça-se a contadas custas, da mesma dando-se ciência ao impetrante para preparo no prazo legal. Belém, 03.05.84. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal — 2ª Vara.

Proc. nº 25.868 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Olinger Alves Gomes e outros (Adv. Dr. Sérgio Alberto F. do Couto)

Impdo: Coordenador do Grupo Executivo das Terras do Araguaia Tocantins (Getat)

Despacho: I — Oficie-se à autoridade apontada como coatora, solicitando a prestação de informações no prazo de dez dias. II — Indefiro a medida liminar pleiteada, por não se configurarem in casu os requisitos que a justificam. Belém, 03.05.84. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal — 2ª Vara.

Proc. nº 12.678 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Zacarias Mala de Almeida Neves, Antônio Costa, José Marta Quaresma da Costa e Raimundo dos Santos Palha.

Despacho: Sobre o pedido de fl. 213, diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, 03.05.84. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal — 2ª Vara.

Proc. nº 16.896 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Alexandre Benício Neto (revel) Adv. Dr. Paulo Klautau)

Despacho: Sobre o pedido de fls. 121, ouça-se o representante do Ministério Público Federal. Belém, 03.05.84. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal — 2ª Vara.

Proc. nº 16.919 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Oscar Vieira de Meilo (revel) Adv. Dr. Guilherme Richa Salame)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Processo Penal. Belém, 03.05.84. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal — 2ª Vara.

Proc. nº 25.478 — AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Flaviano Neris da Silva

Despacho: Extraiam-se cópias da denúncia e deste despacho, bem como das peças indicadas a fls. 5-V pelo representante do Ministério Público, remetendo-se ao DPF, para os devidos fins. Belém, 03.05.84. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal — 2ª Vara.

Proc. nº 25.680 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº IP-20/84-SR/DPF/PA.

Requerente: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. Demorado em virtude de excesso de serviço a meu cargo. P.R.I. Belém, 03.05.84. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal — 2ª Vara.

Proc. nº 25.675 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº IP-174/83-SR/DPF/PA.

Requerente: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Sentença: Idêntica a anterior.

Proc. nº 25.658 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº IP-116/83-SR/DPF/PA.

Requerente: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Sentença: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. Demorado em virtude de excesso de serviço a meu cargo. P.R.I. Belém, 03.05.84. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 25.657 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº IP-52/83-DPF/MB

Requerente: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Sentença: Idêntica a anterior.

Proc. nº 25.656 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº IP-157/83-SR/DPF/PA.

Requerente: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Sentença: Idêntica a anterior.

Proc. nº 25.485 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 002/84-SR/DPF/PA.

Requerente: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Sentença: Idêntica a anterior.

Proc. nº 25.470 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 96/82-SR/DPF/PA.

Requerente: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Sentença: Idêntica a anterior.

Proc. nº 25.463 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 042/83-SR/DPF/PA.

Requerente: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Sentença: Idêntica a anterior.



## JUSTIÇA DO TRABALHO

## T.R.T. - 8ª REGIÃO

Ato nº 39, de 22 de maio de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso XXIII, do Regimento Interno, e Tendo em vista a deliberação unânime do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em sessão de 21 de maio de 1984, e o que consta do processo TRT P-16/84, RESOLVE: REMOVER, a pedido, a partir de 25.5.84, o Exmo. Sr. Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba para a Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, em decorrência da aposentadoria do Exm. Sr. Dr. Loris Rocha Pereira, de acordo com o art. 654, § 5º, letra a, da Consolidação das Leis do Trabalho. Publique-se e Registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

Ato nº 40, de 22 de maio de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso XXIII, do Regimento Interno, e Tendo em vista a deliberação unânime do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em sessão de 21 de maio de 1984, e o que consta do processo TRT P-16/84, RESOLVE: REMOVER, a pedido, a partir de 25.05.84, o Exm. Sr. Dr. ANTÔNIO SOARES ARAÚJO, da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves para a Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, em decorrência da remoção do Exm. Sr. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto para a Presidência da JCJ de Capanema, de acordo com o art. 654, § 5º, letra a, da Consolidação das Leis do Trabalho. Publique-se e Registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

(Ext. Nº 1942 - Reg. Nº 8744 - Dia: 25 05 84)

## 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente Edital e para os devidos fins, fica Notificada a empresa O Mundo Elétrico Ltda., em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 1ª JCJ - 130/84 em que é reclamante Evandro Manuel Mota Barbosa, para ciência de que em audiência do dia 30.04.84, o Exmo. Sr. Juiz prolatou a seguinte decisão nos autos do referido Processo: "Decide a MM. 1ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar parcialmente procedente a reclamação de Evandro Manuel Mota Barbosa, para o fim de condenar a reclamada, O Mundo Elétrico Ltda., a pagar-lhe Cr\$ 123.000,00, a título de aviso prévio de 08 dias, férias proporcionais (2/12 avos), a gratificação de natal (1/12 avos), e de salários retidos, em dobro de 23 dias. Deverá a reclamada fornecer ao reclamante as AM do FGTS com o cód. 01 e os 10% do art. 22 do refugats. Depois de atualizados os depósitos sendo que se reclamada não for encontrada e não forneça as AM, os depósitos por ventura efetuados na conta do reclamante serão levantados por alvará. Improcedente o pedido de salário família. Transitados em julgado a decisão a Secretaria anotar a baixa na CTPS do reclamante, fazendo a comunicação de estilo ao IAPAS, os juros e a Correção Monetária, serão aplicados como de Lei. Tudo Conforme a Fundamentação. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada em Cr\$ 160.000,00, na quantia de Cr\$ 9.941,92, notificar a reclamada."

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar.

DA DO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Maria Helena Afonso Ferreira da Silva, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretária, Subscrevi.

O Juiz  
ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 1ª JCJ de Belém

## EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente Edital, fica Citada, AGRÍPEC-Com. e Representações Ltda., em lugar incerto e não sabido, reclamada-executada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-2104/83, em que é reclamante-exequente Uledenira Pereira Cunha, para pagar em 48 horas (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 825.476,30 (Oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e trinta centavos), referente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida em audiência do dia 19.03.84 - "Resolve a 1ª JCJ de Belém, Sem divergência de votos, julgar procedente, em parte a reclamação, para condenar a reclamada, AGRÍPEC - Com. e Representações Ltda., a pagar ao reclamante, Uledenira Pereira Cunha, a título de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de natal 83, salário retido (em dobro), a quantia de Cr\$ 438.866,64. Devendo a reclamada dar a reclamante as guias (AM) no código 01, sob pena de pagar à reclamante o valor correspondente do fundo a ser apurado em liquidação. A Secretaria dará baixa na CTPS conforme a fundamentação. Improcedente o pedido de diferença de gratificação de natal-82 e retificação da CTPS. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrada em Cr\$ 440.000,00, na quantia de Cr\$ 16.769,00. Notifique-se a reclamada desta decisão".

## RESUMO DOS CÁLCULOS

Valor do Principal:	Cr\$ 778.438,00
Custas de Sentença:	Cr\$ 23.538,00
Custas de Execução:	Cr\$ 23.500,30
Total Devido:	Cr\$ 825.476,30

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DA DO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Evanildo Carneiro da Silva, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretária, Subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5299)

## EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente Edital, fica Citado, Paulo Sérgio Maia Gonçalves, em lugar incerto e não sabido, reclamante - executado nos autos do Processo nº 1ª JCJ-82/84, em que é exequente Fazenda Federal, para pagar em 48 horas (Quarenta e oito); ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 11.012,30 (Onze mil, doze cruzeiros e trinta centavos) referente às custas devidas nos termos da decisão proferida em audiência do dia 23.03.84 - "Face a ausência do reclamante a junta decretou o arquivamento de sua reclamação condenando-o no pagamento das custas, sobre o valor arbitrado em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 9.541,00"

## RESUMO DOS CÁLCULOS

Custas de Arquivamento	Cr\$ 9.541,00
Custas de Execução	Cr\$ 1.471,30
Total Devido	Cr\$ 11.012,30

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DA DO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Evanildo Carneiro da Silva, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretária, Subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho  
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5299)



000742

## EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente, Edital, fica Citado, Zulimar Gregolini, em lugar incerto e não sabido, reclamante-executado nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1312/83, em que é exequente Fazenda Federal, para pagar em 48 (Quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 46.987,42 (Quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta e dois centavos), referente às custas devidas nos termos da decisão e dois centavos), referida em audiência do dia 09.02.84 - "Face a ausência do reclamante a Junta determinou o arquivamento da reclamação, condenando-o no pagamento das custas sobre o valor do pedido arbitrado em Cr\$ 1.750.000,00. Notifique-se o reclamante do arquivamento e para pagamento das custas na quantia de Cr\$ 42.969,32".

## RESUMO DOS CÁLCULOS

Custas de Arquivamento .....	Cr\$ 42.969,32
Custas de Execução.....	Cr\$ 2.603,10
Custas da Carta Precatória .....	Cr\$ 1.415,00
Total Devido .....	Cr\$ 46.987,42

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de maio, de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Evanildo Carneiro da Silva, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu Delphina Araújo Ramos, Diretora da Secretaria, subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES  
Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5299)

## 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de junho de 1984, às 16.40 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Maurício Nunes de Figueiredo, contra Marajó Pesca-Indústria e Comércio de Transporte Ltda., e que são os seguintes:

- Direito de uso e gozo de uma linha telefônica nº 225.1904 e suas respectivas ações, avaliação: Cr\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 09 de maio de 1984. Eu Maria dos Anjos de S. Corrêa, Tec. Judiciária.

Datilografei. E eu Descartes Furtado de Araújo, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO CARLOS AREAL

Substituto na Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5314)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. José Euclides Aquino Silva, advogado, patrono do Sr. Ruberleu Maia Geber, com endereço incerto e não sabido, para prestar melhores esclarecimentos com relação aos bens penhorados nos autos do Processo Trabalhista nº 3ª JCJ-1.622/83, em que é executada Joana Darc Torrefação e Moagem de Café Ltda.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 08 de maio de 1984.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO  
Chefe de Secretaria, em Substituição

(G. Reg. nº 5313)

## PROC. Nº 5ª JCJ-1693/83

## EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de junho de 1984, às 16.05 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior

lanço o bem penhorado, na execução movida por Rui Soares Guimarães Magalhães, contra Waldomiro Cardoso Dantas - Agência Macapá, bem esse encontrado, à Av. Bernardo Sayão 1150 é que é o seguinte: 01 (Uma) Máquina de Calcular, marca Sharp cores gêlo e marron, elétrica, nº 82014482, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 03 de maio de 1984. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos (Auxiliar Judiciário), datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho Diretor de Secretaria da 3ª JCJ-Belém, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 5299)

## 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Com o prazo de 5 dias)

Pelo presente Edital, ficam notificados os responsáveis pela empresa Morena Montagem Reparos Navais e Serviços Ltda, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do Proc. 5ª JCJ-463/84, em que Luis Batista de Jesus, é reclamante, para ciência da determinação do Arresto dos seguintes bens, que se encontram assim, no Depósito do TRT da 8ª Região.

Duas (02) Máquinas Transformadoras de Solda Elétrica, marca Esab, nºs 8222016 e 8297031, Modelo LHE-375-BR, cores amarela e preta, com rodas de borracha, no estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 de maio de 1984. Eu, Lea Silva Lopes Morais, Aux. Jud. TRT 8ª AJ. 023-A, datilografei. E eu José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, Subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 5260)

## EDITAL DE CITAÇÃO

(COM O PRAZO DE 5 DIAS)

Pelo presente Edital, fica citada Morena Montagem

Repros Navais e Serviços Ltda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada, nos autos do Proc. 5ª JCJ-463/84, em que é reclamante Luis Batista de Jesus, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 392.926,00 (Trezentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidas nos termos do Acordo proferido no presente processo, em audiência de 03.04.84.

RESUMO:

Acordo .....	300.000,00
Multa 30% .....	90.000,00
Principal .....	390.000,00
Cust. execução .....	2.926,00
Valor a depositar .....	392.926,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 02.05.84. Eu Lea Silvia Lopes Morais, Aux. Jud. TRT 8ª AJ. 023-A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 5261)



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Capim - Cia. Agropastoril e Madeireira da Amazônia, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 5ª JCJ - 184/84, em que Edomea Soares da Silva é reclamante, para ciência de que foi ajuizada reclamação, cuja audiência está designada para o dia 04 de Junho de 1984, às 13.30 horas, na sede desta Junta à Travessa D. Pedro I nº 750, 3º bloco, 2º andar, tendo o reclamante declarado o seguinte: admissão: 08.10.83; demissão: 13.01.84; salário: Cr\$ 80.000,00 mensais; horário: 8.00 às 12.00 e das 14.30 às 18.30 horas; reclamação: salário retido: Cr\$ 92.579,00; aviso prévio: líquido; 13º salário proporcional; líquido; férias proporcionais: líquido; FGTS: líquido; Art. 9º e 22 do REFUNGATS: líquido, totalizando Cr\$ 292.579,00 e líquido. Nesta audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a reclamada deverá estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Vaniza Botelho Godinho, Chefe da Seção de Processos em Geral datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ - Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 5183)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Processo nº 6ª JCJ - 2010/83.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de maio de 1984, às 13.00 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por Manoel da V. C. Cordeiro Lopes, contra Parquet Paulista da Amazônia S/A, bem esse encontrado à Rodovia Arthur Bernardes, Km 09, e que é o seguinte:

- Duzentos metros quadrados de supertac, de ipê e cumaru, medindo 13,4 x 6,7 x 002. No estado.

Valor atribuído: Cr\$ 2.000,00 o metro quadrado, totalizando Cr\$ 400.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 26 de abril de 1984. Eu, Ana Margarida Reis, Técnica Judiciária, datilografel. E eu, João Brito, Chefe do Set. Execução, subscrevo.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5184)

## TRT - 8ª REGIÃO

Processo: TRT RO 184/84

Recorrente: Transporte Brasileiro Ltda. Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

## DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurgiu-se contra o Acórdão de fls. 861/864, que declarou inconstitucionais os Decretos-leis nºs 2.012/83 e 2.085/83 (este, apenas quanto ao art. 28), além de confirmar decli-

sório do primeiro grau de jurisdição. Alega violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - A tese de recurso reabre uma discussão jurídica restrita a conflito de lei, voltando a sustentar a constitucionalidade dos referidos diplomas legais.

Como se vê, a questão gira em torno do direito em tese, sendo cabível o apelo.

IV - Admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 27 de abril de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no impedimento do titular da Presidência  
(G. Reg. nº 5246)

Processo TRT RO 158/84

Recorrente: Empresa de Transportes Aero Clube Ltda. Advogado: Dr. Vasco Martins de Borborema

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.

## DESPACHO

I - A revista é tempestiva e inscrita por Advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 49/53, que, mantendo decisão de primeira instância, declarou a inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs 2.012, 2.045 e 2.065, todos do ano de 1983, sendo que os dois últimos, quanto aos arts. 1º e 28, respectivamente, disciplinadores da política salarial do trabalhador brasileiro, pelo que julgou a lide com base na Lei nº 6.708/79. Aponta violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III - A tese de recurso reabre uma discussão jurídica restrita a conflito de lei, voltando a sustentar a constitucionalidade dos referidos diplomas legais.

Como se vê, a questão gira em torno do direito em tese, sendo cabível o apelo.

IV - Ante o exposto, admito a revista, no efeito devolutivo, Intime-se.

Belém, 30 de abril de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no impedimento do Presidente  
(G. Reg. nº 5246)

Processo TRT RO 186/84

Recorrentes: Parabrillho - Empresa de Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

Recorrida: Osmarina Martins de Freitas

## DESPACHO

I - A revista é tempestiva e inscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 28, que não acolheu a tese de sucessão de empregador e manteve a condenação que lhe foi imposta pela decisão de primeira instância. Aponta atrito de jurisprudência.

III - A recorrente não consegue demonstrar a alegada divergência, eis que os arestos transcritos às fls. 31/32 envolvem matéria fática, que não pode ser reexaminada na fase em que se encontra o processo.

IV - Ante o exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.  
Belém, 7 de maio de 1984

ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

(G. Reg. nº 5305)

Processo: TRT RO 182/84

Recorrente: Parabrillho - Empresa de Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Edilson B. de Oliveira Dantas

Recorridos: Benedita Barbosa Vieira e Antonio Bento da Silva

## DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente impugna o Acórdão de fls. 157/158 porque inacolheu a tese de sucessão de empregador, e manteve condenação imposta pela instância originária. Aponta conflito de jurisprudência.

III - Dois aspectos não nos convencem quanto a alegada divergência. Os arestos transcritos (fls. 181/182), além de não se ajustarem a hipótese sob exame, envolvem matéria fática, cuja reaprecação é impossível a nível de revista.



IV - Ante o exposto, denego a Interposição da revista. Intime-se.

Belém, 7 de maio de 1984  
ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

(G. Reg. nº 5305)

Processo: TRT RO nº 141/84  
Recorrente: Transclit - Transportadora de Cimento Ltda. Advogado: Dr. Alberico Pimentel Filho  
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará  
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e inscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea b do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 160/164, que, mantendo decisão de primeira instância, declarou a inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs 2.012, 2.045 e 2.065/83, sendo que, estes dois últimos, quanto aos arts. 1º e 26, norteadores da política salarial do trabalhador brasileiro, pelo que julgou a lide com base na Lei nº 6.708/79. Aponta violação de texto legal.

III - A tese do recurso reabre uma discussão jurídica restrita a conflito de lei, voltando a sustentar a constitucionalidade dos referidos diplomas legais.

Como se vê, a questão gira em torno do direito em tese, sendo cabível o apelo.

IV - Admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de maio de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

(G. Reg. nº 5299)

Processo: TRT RO 193/84  
Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA. Drs. Douglas Domingues e Darcy Lamela Ramos  
Recorrido: Lucival Cipriano dos Santos. Dr. Miguel Serra.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e inscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O Acórdão de fls. 167 a 170, ao confirmar sentença de primeira instância, não considerou a recorrente, sociedade de economia mista, excepcionada das disposições contidas no art. 12 da Lei 6.708/79 e a condenou ao pagamento de parcelas trabalhistas pleiteadas com base em convenção coletiva de trabalho. Irresignada, a empresa impugna referida decisão, apontando violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A tese do recurso é no sentido de que, dada sua condição de sociedade de economia mista, somente poderia efetuar acordos coletivos de trabalho de natureza econômica ou conceder aumentos coletivos de salários, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial - art. 12 da Lei 6.708/79. De acordo com esse entendimento, as convenções só podem alcançar a empresa recorrente se previamente ouvido o mencionado Conselho.

IV - A controvérsia suscitada é, pois, de ordem essencialmente jurídica e merece o pronunciamento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 7 de maio de 1984  
ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

(G. Reg. nº 5299)

Processo: TRT RO 295/84  
Recorrente: Locadora Belauro Ltda. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira  
Recorrido: Stélio Roberto de Figueiredo Aquino. Advogado: Dr. José Raimundo Farlas Canto

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e inscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 83/84 que, ao confirmar decisório de primeira instância, manteve a equiparação salarial pleiteada pelo recorrido. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - A recorrente vasculha as provas em busca de defesa, para negar a equiparação salarial. Com isso, instaura debate sobre matéria fática, cujo reexame é vedado na fase em que se encontra o processo. A jurisprudência trazida a colação, por seu turno, é imperitante a hipótese dos autos.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, nego interposição à revista. Intime-se.

Belém, 7 de maio de 1984  
ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

(G. Reg. nº 5299)

Processo: TRT RO 217/84  
Recorrente: Construções e Comércio Camargo Correa S/A.  
Advogado: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante  
Recorrido: Francisco Sousa Silva. Advogados: Drs. Mario Luiz G. Printes e Carlos A. de Albuquerque

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - A recorrente questiona a decretação de deserção de seu recurso ordinário pelo Acórdão de fls. 224 e 225, em face de o depósito ad recursum haver sido efetuado fora da jurisdição da Junta a quo. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

III - A empresa declara (fls. 232) que o depósito do FGTS de seus empregados é feito de forma centralizada em agência bancária da cidade de São Paulo. E, em favor de sua tese, invoca as disposições contidas na Súmula 165 (ex-Prejulgado 45) do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

O § 2º do art. 10 do REFUNGATS (Decreto nº 59.820/66) estabelece que "os depósitos serão efetuados em agência bancária na localidade onde estiver situado o estabelecimento da empresa a que se achar vinculado o empregado". Daí resulta o dever da reclamada de manter referidas contas no local do estabelecimento, e, não, centralizá-las em São Paulo.

Há, todavia, motivo para suscitar divergência com a Súmula 165 acima aludida.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1984  
ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

(G. Reg. nº 5299)

Processo: TRT RO nº 149/84  
Recorrente: Belém Centro Organização de Vendas S/C Ltda.  
Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza  
Recorrido: Wademil Rayol de Souza. Advogada: Dra. Adlene Martins Cavalcante

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e inscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho

II - Inconforma-se a recorrente com o decisório de fls. 107/108 que reconheceu a relação de emprego do recorrido - matéria já apreciada por este Egrégio Tribunal através do Acórdão 1.384/83. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - A argumentação do recurso está voltada para matéria fática, insuscetível de reapreciação na fase em que se encontra o processo. A jurisprudência trazida a colação é oriunda de Turma do Colendo TST, não servindo para o fim a que se destina.

IV - Face ao exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1984  
ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

(G. Reg. nº 5305)

Processo: TRT AP 162/84  
Recorrentes: José Maria Constante Lins e outros. Advogados: Drs. Edvan Capuchô Coutinho e Humberto Vasconcelos.  
Recorrida: Fundação Educacional do Estado do Pará. Advogados: Drs. Ana Maria Martins Rios e Waldemar Felgueiras Vianna.

DESPACHO

I - A revista, embora tempestiva, é incabível nos termos do § 4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação alterada pela Lei 5.442, de 24 de maio de 1968, in verbis:



"§ 4º - Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho".

II - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 9 de maio de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice Presidente, no exercício da Presidência  
(G. Reg. nº 5307)

Proc. 5ª JCJ-1056/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06 de junho de 1984, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, bem será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Carlos Alberto Souza Gonçalves, contra Cimendes-Const. Industrial Mendes Ltda. bem esse encontrado no Depósito do TRT da 8ª Região e que são os seguintes: Uma (01) Máquina de escrever, marca Underwood 198, cores cinza e areia, 145 espaços nº 2126451, no estado. Avallada em Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros)

Obs: "O adquirente que não retirar o(s) bem(s) do Depósito após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% do valor real do acervo por dia corrido".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 25 de abril de 1984. Eu Lea Silvia Lopes Moraes, Aux. Jud. TRT 8ª AJ 023, datilografei. E eu José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 5251)

Proc. 5ª JCJ-1402/83

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de junho de 1984, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Domingos Ezequiel da Silva, contra Construtora Flávio Esp. Santo Ltda bem esse encontrado à Av. José Bonifácio nº 2124 e que é o seguinte: Um (01) aparelho de ar condicionado, marca Philco, cor marrom, sem número de fabricação visível, em funcionamento, no estado. Avallado em Cr\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 30 de abril de 1984. Eu Lea Silvia Lopes Moraes, Aux. Jud. TRT 8ª AJ 023-A datilografei. E eu José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 5259)

PROCESSO: TRT RO 187/84

RECORRENTE: CENTRO DE ESTUDOS OBJETIVOS - CEO

Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja

RECORRIDA: ANA MARIA LEITÃO NEIVA

Advogado: Dr. José Paulo Queiroz

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se o recorrente com o decisório de fls. 167/168 que, ao confirmar decisão de primeira instância, deferiu em favor da recorrida diferença salarial e remuneração no período de recesso escolar. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Relativamente à parcela de diferença salarial, a questão não poderia ser dirimida sem que se recorresse uma vez mais às provas dos autos. Entretanto, o reexame de matéria fática é vedado a nível de revista.

Quanto à remuneração no recesso a professor demitido em outubro, parece estar demonstrada a divergência ante a transcrição dos autos à fls. 172/173. (Os Acórdãos 3.422/81 e 4.241/81, provenientes do Egrégio TST foram transcritos sem observância à Súmula 38 do Colendo TST).

IV - Face ao exposto, admito a interposição da revista, no que se refere à remuneração do período de recesso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 3 de maio de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5305)

PROCESSO TRT RO 192/84

RECORRENTE: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.

RECORRIDO: Luiz Fernando Gama do Nascimento

Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente inconforma-se com o decisório de fls. 87/88 que, ao reformar decisão de primeira instância deferiu em favor do recorrido parcelas de horas extras a partir da sétima e ajuda de custo-alimentação. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - O recorrente alega que o acórdão recorrido teria vulnerado o § 2º do art. 224, consolidado, uma vez que o recorrido era exercente de cargo de chefia. O Egrégio Regional entendeu que as características das funções desempenhadas pelo recorrido não configuram cargo de confiança, à luz do dispositivo legal precitado. Reabrir discussão sobre tais características implicaria em reavivar matéria fática, o que não é admissível na fase em que encontra o processo. A jurisprudência trazida à colação é, portanto, impertinente à hipótese dos autos.

IV - Ante ao exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.



000746

Belém, 3 de maio de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente (G. Reg. nº 5305)

PROCESSO TRT RO Nº 1.499/83

RECORRENTE: Beldata - Processamento de Dados Ltda.

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO: Carlos Augusto Souza Janete

Advogado: Dr. Raimundo de Mendonça

DESPACHO

I - A revista de fls. 152/155 é intempestiva a te  
or da certidão de fls. 151 e da informação de fls. 156II - Ante o exposto, denego a sua interposição In  
time-se.

Belém, 4 de maio de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5305)

PROCESSO TRT RO 175/84

RECORRENTE: Parabrillo - Empresa de Prestação de Ser-  
viços Ltda.Advogados: Drs. Edilson Baptista de Oli-  
veira Dantas e Vera de Jesus  
Pinheiro Corrêa.RECORRIDAS: Benedita da Costa Silva e Joaquina Picango  
de Carvalho.

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea a do  
art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão de  
fls. 153/154 que não aceitou a tese de sucessão de em-  
pregador e manteve condenação imposta pela instância.  
Aponta atrito de jurisprudência.III - Ao nosso ver, contudo, não consegue demons-  
trar a alegada divergência. Os arestos transcritos fls  
157/158). além de não se ajustarem à hipótese sob exa-  
me, envolvem matéria fática, cuja reapreciação, a ni-  
vel de revista, é impossível.IV - Ante exposto, denego a interposição da revis-  
ta, Intime-se.

Belém 7 de maio de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5305)

PROCESSO TRT RO 240/84

RECORRENTE: Parabrillo - Empresa de Prestação de Servi-  
ços Ltda

Advogado: Dr. Edilson B. de Oliveira Dantas

RECORRIDOS: Maria de Lourdes de Souza e outros

Advogados: Drs. Cícero Bordalo e Gladaniel  
Pereira de Carvalho.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e inscrita por advoga  
do habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea a art  
896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de

fls. 629/630 que, não acolhendo a tese de sucessão de  
empregador, manteve a condenação imposta pela decisão  
de primeira instância. Aponta conflito com a jurisprou-  
dencia.III - Os arestos trazidos à colação às fls. 633/  
643 envolvem matéria fática, que não pode ser reapre-  
ciada a esta altura. Além do que, referidos julgados  
não se harmonizam com a hipótese dos autos.IV - Não se configurando o único pressuposto de  
admissibilidade invocando, nego a interposição da revi-  
vista. Intime-se.

Belém, 7 de maio de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5305)

PROCESSO TRT RO Nº 179/84

RECORRENTE: Locadora Belauto Ltda Tucuruí

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes  
Rodoviários do Estado do Pará

Advogado: Dr. Jose Maria Quadros de Alencar

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e inscrita por advoga  
do habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas ali-  
neas do art. 896 da Consolidação as Leis do Trabalho.II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão de  
fls. 43 a 45, que declarou a Justiça do Trabalho com -  
petente para apreciar e julgar o presente feito, rela-  
tivamente à cobrança de multa convencional e desconto  
assistencial, instruídos em Convenção Coletiva. Aponta  
violação de lei e atrito com a jurisprudência.III - O atrito jurisprudencial parece estar de -  
monstrando com a transcrição dos arestos às fls. 48/49  
tornando-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto  
de admissibilidade.IV - Admito a interposição da revista em ambos os  
efeitos. Intime-se.

Belém 7 de maio de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente

no impedimento do Presidente.

(G. Reg. nº 5305)

PROCESSO TRT RO 291/84

RECORRENTE: Locadora Belauto Ltda

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO: Francisco Carlos Alves Pinheiro

Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e inscrita por advoga  
do habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea b  
do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.



000747

II - O Acórdão de fls. 106/106 manteve condenação imposta à recorrente da parcela "outros descontos" relativa a ressarcimento de prejuízos verificados em acidente de veículos com base no laudo pericial do Ciretran. Contra essa decisão insurge-se a recorrente, apontando como violado o art. 832 da CLT.

III - O Acórdão recorrido declara que bem andou a MM. Junta em deferir ao reclamante a devolução das parcelas de "outros descontos", porque indevidos. Decidir sobre essa questão seria reabrir discussão de matéria fática, o que não é permitido a esta altura.

IV - Face ao exposto, nego a interposição da revista. Intime-se:

Belém, 7 de maio de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5305)

PROCESSO TRT RO 148/84

RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Advogada: Dra. Paula Frassinette C. da Silva.

RECORRIDA: Indaiá Nazaré Águas Minerais S/A

Advogado: Dr. Amauri Faciola de Souza.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogada habilitada nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 50/51, que proclamou a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de cobrança de multa convencional e desconto assistencial, fundado em convenção coletiva. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Os arestos trazidos à colação às fls. 55 não demonstram a divergência, uma vez que não tratam de cobrança de multa ou desconto assistencial, mas de ações de cumprimento em que um sindicato figura como representante da classe, pleiteando pagamento de aumento de salários. Quanto à violação de lei, o Tribunal entende justamente estar cumprindo a lei, cuja interpretação legítima se deve fazer em consonância com a Constituição - a qual restringe a competência da Justiça do Trabalho aos conflitos entre empregados e seus empregadores, o que não é o caso.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade do recurso, nego sua interposição. Intime-se.

Belém, 7 de maio de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5305)

PROCESSO: TRT RO 144/84

RECORRENTE: Parabrillho - Empresa de Prestação de Serviços Ltda.

Advogado: Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas

RECORRIDAS: Maria Sebastiana Vilhena e Lucinda dos Santos

Advogado: Dr. Cícero Bordalo

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 163/164 que não acolhendo a tese de sucessão de empregador manteve a condenação imposta pela primeira instância. Aponta atrito com a jurisprudência.

III - A recorrente, a meu ver, não consegue demonstrar a alegada divergência. Os arestos trazidos à colação além de não se ajustarem à hipótese dos autos envolvem matéria fática, cujo reexame é vedado na fase em que se encontra o processo.

IV - Face ao exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 7 de maio de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5305)

**Distribuição dos processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 04.05.84.**

Processo RO 503/84

Recorrente: Jorge Fernando Ahumada Torres e Telstar, Hotéis S/A (Novotel)

Advogados: Drs. Joaquim Vasconcelos e Ophir Cavalcante Jr.

Recorrido: Os mesmos

Origem: 5ª JCJ Belém

Relator: Dra. Semiramis Ferrelra

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo RO 492/84

Recorrente: Parabrillho - Empresa de Prestação de Serviços Ltda e outras

Recorrido: Manoel Gomes da Concelção

Origem: JCJ Macapá

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo RO 497/84

Recorrente: Enelda Brito Santos

Advogado: Dr. José Morelra

Recorrido: Claus R. Hasse

Origem: 3ª JCJ Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Dr. Orlando Lobato

Processo RO 501/84

Recorrente: Cayman - Comércio Exterior Exportação e Importação



Advogado: Dr. Edson Dantas  
 Recorridos: Raimundo C. Nunes e outro  
 Advogado: Dra. Nazaré Cotta  
 Origem: 3ª JCJ Belém  
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho  
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira

Processo RO 987/82  
 Recorrente: Enel Engenharia S/A  
 Advogado: Dr. Gládaniel Carvalho  
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém  
 Advogado: Dra. Paula Frassinetti  
 Origem: 3ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho  
 Processo TRT MS 538/84  
 Impetrantes: Banco do Brasil S/A e Caixa de Prev. dos Func. do B. do Brasil  
 Advogados: Drs. Jamil Moreno Sales e outros  
 Impetrada: Presidência da 5ª Junta de Belém  
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira

(G. Reg. nº 5257)

Distribuição dos processos sorteados aos Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 07.05.84.

Processo RO 511/84  
 Recorrente: Geraldo Martins da Silva  
 Advogada: Dra. Paula Frassinetti  
 Recorrido: Maria do Socorro Almolda  
 Advogado: Dr. Carlos Garcia  
 Origem: 6ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Pedro Mello  
 Processo RO 519/84  
 Recorrente: Supermercados Nazaré Ltda.  
 Advogado: Dr. Antonio Abelém  
 Recorrida: Maria do Socorro de Lima Miranda  
 Advogado: Dr. José Moreira  
 Origem: 6ª JCJ Belém  
 Relator: Sr. Espírito Santo  
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira  
 Processo RO 504/84  
 Recorrente: Sebastião da Silva Paes Nunes  
 Advogado: Dra. Sulei Viudes  
 Recorridos: Manoel Monteiro Açogue Popular e Antonio Sidney da Luz Nascimento  
 Advogado: Dr. Benedito Santana  
 Origem: 2ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Sr. Espírito Santo  
 Processo RO 499/84  
 Recorrente: Banco Nacional S/A  
 Advogada: Dra. Ana Rios  
 Recorrido: Jorge da Costa Sena  
 Advogada: Dra. Paula Frassinetti  
 Origem: 4ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Ribamar Soares  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato  
 Processo RO 285/84  
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Ind. Construção Civil  
 Advogado: Dr. Itair Silva  
 Recorrido: Certa Consultoria, Engenharia e Tecnologia Ltda.  
 Advogado: Dr. Miraci Cruz  
 Origem: 4ª JCJ Belém  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisor: Dr. Ribamar Soares

(G. Reg. nº 5288)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

### RESOLUÇÃO nº 013/84

Constitui Comissão Parlamentar de Inquérito e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do Requerimento nº 1880/83, para apurar denúncias da existência de orgia administrativa ocorrida no ano de 1982 na Secretaria de Estado de Educação, relativas a admissões de professores e funcionários.

Art. 2º — Ficam designados como membros efetivos da Comissão de que trata esta Resolução, os seguintes senhores Deputados: Romero Ximenes, Luiz Maria, Edson Batista, Ronaldo Passarinho e Aldebaro Klautau.

Art. 3º — A Comissão Parlamentar de Inquérito de que trata esta Resolução, deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação, salvo no caso de prorrogação deste prazo, nos termos do Regimento Interno.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de maio de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Presidente  
 Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
 1ª Secretária  
 Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO  
 2º Secretário

(G. Reg. nº 5.428)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/84 — DE 15 DE MAIO DE 1984  
 Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos, Embaixador João Clemente Baena Soares, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — Fica outorgado o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Embaixador João Clemente Baena Soares — Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos, pelos relevantes serviços prestados na elevação do nome do Estado do Pará.

Art. 2º — A honraria de que trata o artigo anterior será entregue em dia e hora a serem combinados pela Mesa Diretora e o homenageado no decorrer da 10ª Legislatura desta Assembléia Legislativa.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de maio de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Presidente  
 Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
 1ª Secretária  
 Deputado MILTON DOS SANTOS PERES  
 2º Secretário

(G. Reg. nº 5.426)

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/84 — DE 15 DE MAIO DE 1984

Concede ao Reverendo Josué Bengtson, Título de "Cidadão do Estado do Pará", e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — Fica concedido ao Reverendo Josué Bengtson, pelos relevantes serviços prestados ao Estado, o Título de Cidadão do Pará.

Parágrafo Único — O Título ora conferido será entregue em Reunião Solene, a ser programada pela Mesa Diretora.

Art. 2º — O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de maio de 1984.  
Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária  
Deputado MILTON DOS SANTOS PERES  
2ª Secretário

(G. Reg. nº 5.425)

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

PORTARIA Nº 76/84-CCM - BELÉM, 21 DE MAIO DE 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5033/82, combinado com o inciso IV do Art. 14 do Regimento Interno, em vigor neste Conselho,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, JUCELINO PIRES CARDOSO, para exercer o cargo de Agente Operador de Veículos - CM-NM-818.3, criado pela Lei nº 5.068 de 13 de abril de 1983.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. nº 5.389)

PORTARIA Nº 77/84-CCM - Belém, 21 de maio de 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5033/82, combinado com o inciso IV do Art. 14 do Regimento Interno, em vigor neste Conselho,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, Orivaldo Oliveira dos Anjos, para exercer o cargo de Agente Operador de Veículos - CM-NM-818.3, criado pela Lei nº 5.068 de 13 de abril de 1983.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. nº 5389)

PORTARIA Nº 78/84-CCM - Belém, 21 de maio de 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5033/82, combinado com o inciso IV do Art. 14 do Regimento Interno, em vigor neste Conselho,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, Terezinha Eliana de Carvalho Ramos, para exercer o cargo de Agente de Serviços Auxiliares - CM-SA-904.6, criado pela Lei nº 5.068 de 13 de abril de 1983.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. nº 5389)

PORTARIA Nº 79/84-CCM - Belém, 21 de maio de 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5033/82, combinado com o inciso IV do Art. 14 do Regimento Interno, em vigor neste Conselho,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, Maria das Graças das Neves Ferreira, para exercer o cargo de Agente de Serviços Auxiliares - CM-SA-904.6, criado pela Lei nº 5.068 de 13 de abril de 1983.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. nº 5389)

PORTARIA Nº 80/84-CCM - Belém, 21 de maio de 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5033/82, combinado com o inciso IV do Art. 14 do Regimento Interno, em vigor neste Conselho,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, Josélia de Miranda Gonçalves, para exercer o cargo de Taquígrafo de Plenário - CM-AC-033-7, criado pela Lei nº 5.068 de 13 de abril de 1983.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. 5389)

PORTARIA Nº 81/84-CCM - Belém, 21 de maio de 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5033/82, combinado com o inciso IV do Art. 14 do Regimento Interno em vigor neste Conselho,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, Onazis Corrêa do Amaral, para exercer o cargo de Agente de Vigilância - CM-NM-819.3, criado pela Lei nº 5.068 de 13 de abril de 1983.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. nº 5389)

PORTARIA Nº 82/84-CCM - Belém, 21 de maio de 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5033/82, combinado com o inciso IV do Art. 14 do Regimento Interno em vigor neste Conselho,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, Marinete Souza Gomes, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviço - CM-TP-1.103.4, criado pela Lei nº 5.068, de 13 de abril de 1983.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. nº 5389)

PORTARIA Nº 83/84-CCM - Belém, 21 de maio de 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, combinado com o inciso IV do Art. 14 do Regimento Interno em vigor neste Conselho,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, Pedro Paulo Miranda Silva, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviço - CM-TP-1.103.4, criado pela Lei nº 5.068, de 13 de abril de 1983.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. nº 5389)

PORTARIA Nº 84/84-CCM - Belém, 21 de maio de 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5033/82, combinado com o inciso IV do Art. 14, do Regimento Interno, em vigor neste Conselho,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, Elizete de Brito Nunes, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviço - CM-TP-1.103.4, criado pela Lei nº 5.068, de 13 de abril de 1983.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. nº 5389)



000750

PORTARIA Nº 85/84-CCM - Belém, 21 de maio de 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, combinado com o inciso IV do Art. 14 do Regimento Interno, em vigor neste Conselho,

## RESOLVE:

Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, Maria do Socorro do Espírito Santo Barros, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviço CM-TP- 1.103.4, criado pela Lei nº 5.068, de 13 de abril de 1983.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. nº 5389)

PORTARIA Nº 86/84-CCM - Belém, 21 de maio de 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5033/82, combinado com o inciso IV do Art. 14 do Regimento Interno, em vigor neste Conselho.

## RESOLVE:

Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, Mauro Cesar Carvalho de Carvalho, para exercer o cargo de Agente de Mecanização e Apoio- CM-NM-815.3, criado pela Lei nº 5.068 de 13 de abril de 1983.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. nº 5389)

PORTARIA Nº 87/84-CCM - Belém, 21 de maio de 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5033/82, combinado com o inciso IV do Art. 14 do Regimento Interno, em vigor neste Conselho.

## RESOLVE:

Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, Simão Tadeu Ribeiro Baia, para exercer o cargo de Agente de Mecanização e Apoio, CM-NM-815.3, criado pela Lei nº 5.068, de 13 de abril de 1983.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. nº 5389)

PORTARIA Nº 88/84-CCM - Belém, 21 de maio de 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, combinado com o inciso IV do Art. 14 do Regimento Interno, em vigor neste Conselho.

## RESOLVE:

Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público PEDRO SANTANA DA SILVA, para exercer o cargo de Agente de Mecanização e Apoio- CM- NM- 815.3, criado pela Lei nº 5.068, de 13 de abril de 1983.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. nº 5389)

PORTARIA Nº 89/84-CCM - Belém, 21 de maio de 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5033/82, combinado com o inciso IV do Art. 14 do Regimento Interno em vigor neste Conselho.

## RESOLVE:

Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, Flavio Abdon Ferreira Ribeiro, para exercer o cargo de Agente de Mecanização e Apoio- CM-NM-815.3, criado pela Lei nº 5.068 de 13 de abril de 1983.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. nº 5389)

PORTARIA Nº 90/84-CCM - Belém, 21 de maio de 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5033, combinado com o inciso IV do Art. 14, do Regimento Interno, em vigor neste Conselho.

## RESOLVE:

Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, Cenira Maria Ribeiro Baia, para exercer o cargo de Agente de Mecanização e Apoio- CM-NM-815.3, criado pela Lei nº 5.068, de 13 de abril de 1983.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. nº 5389)

PORTARIA Nº 91/84-CCM - Belém, 21 de maio de 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5033/82, combinado com o inciso IV do Art. 14 do Regimento Interno em vigor neste Conselho.

## RESOLVE:

Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, Eluiza Monteiro dos Santos, para exercer o cargo de Telefonista-CM-NM-816.5, criado pela Lei nº 5.068 de 13 de abril de 1983.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. nº 5389)

"PARTICIPE DA DEFESA CIVIL DE SUA CIDADE.  
SEJA ÚTIL À SUA COMUNIDADE".

TODOS  
PELO PARÁ

Governo

Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará